



EXM nº 794/2025

Brasília, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034292/2023-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16955/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGL acompanhado da Portaria nº 19964, de 7 de outubro de 2025, publicada em 11/11/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA. (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), nos termos do Decreto nº 1.075, de 28 de maio de 1962, publicado em 1º de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175357** e o código CRC **CA0A5A1C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001442/2025-78

SEI nº 7163562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0072034/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** LUIS MOURA DA COSTA  
**E-mail:** LU\*\*70@GMAIL.COM  
**CPF:** \*\*\*.309.872-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA  
**E-mail:** lo\*\*e1@hotmail.com  
**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0072034/2023  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
**Informações Complementares:** RENOVAÇÃO OUTORGA-2023-2033  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 25/12/2023 às 15:48

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	REQ_-REN_-OUT_-2023-2033-CRATEÚS.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:  
*Lourival Rodrigues Souza*

Do **CRATEÚS-CE**

**20 DEZ. 2022**

Em Teste de Verdade.

Bell Silvéris Barreto Cavalcante  
 Antônio Pimentel Ferreira  
 Soraya Barreto Cavalcante

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO CAVALCANTE**  
 3º Ofício Registral de Imóveis  
 Tereza Garcia Sabóia Lopes  
 Escrivã Autorizada

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, tendo como outorgante a **RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) no município de Crateús, Estado do Ceará, representada legalmente pelo seu Sócio - Administrador, **SR. LOURIVAL RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Crateús (CE), na Rua Zacarias Carlos de Melo n 1.191 - São Vicente, portador da cédula de identidade RG Nº 147770988 - S.S.P./CE e do CPF de nº 368.114.323-49., nomeia e constitui seu bastante procurador, **SR. LUIS MOURA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597147 - S.S.P./CE e do CPF de nº 041.309.872-91, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão do Rio Branco nº 1.071 - sala 215 - Ed. Lóbrás - Centro, ao qual confere poderes específicos para, perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acompanhar processos, fotocopiar, obter vistas, receber toda correspondência e protocolar digitalmente documentos de interesse da outorgante junto ao Ministério das Comunicações, mediante acesso identificado no portal de serviços (acesso.gov.br), e por fim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, com validade indeterminada, sendo vedado o seu substabelecimento no todo, ou em parte.

Crateús (CE), 19 de Dezembro de 2022.

**CARTÓRIO CAVALCANTE**  
 3º OFÍCIO

*Lourival Rodrigues Souza*  
**LOURIVAL RODRIGUES SOUZA**  
 Sócio - Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 2

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.159.064/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/09/1966
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO EDUCADORA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ABDIAS VERAS</b>	NÚMERO <b>681</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>63.700-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>CRATEUS</b>
UF <b>CE</b>	TELEFONE <b>(88) 3691-0807</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUCADORAAM1250@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 17:40:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Proc. nº 11268362

SEI 93115-054252/2023-58 / pg. 3

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

147770988 SSPICE em 07/07/1988

368.114.323-49

FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA  
MARIA SOLEDADE RODRIGUES

2ª VIA

Fortaleza, 05 de Setembro de 2017.




PER ZILMAR FERREIRA

SELO DE AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICADO Nº HV 752034

Rua da Liberdade, 369 - Centro - Fortaleza - Ceará

Cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Dou fe

CRATEUS CE 13 DEZ 2017

Em Teste de verdade

Dr. Silvana Barreto Cavalcante - Oficial

Flávia Barreto Cavalcante - Substitua

Soraya Barreto Cavalcante - Substitua

CRATEUS - CE

REPÚBLICA DE BRASILEIA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO do Ceará

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO

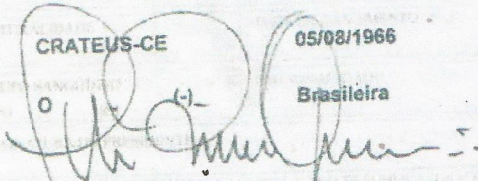
NOME LOURIVAL RODRIGUES SOUZA

CE 01261 24/10/1991

CRATEUS-CE 05/08/1966

Brasileira

154690




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Procuração (11268362)

SEI 93115-054252/2023-58 / pg. 4

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
CNPJ: 07.159.064/0001-89**

ANTÔNIA LUCINEIDE LEITÃO MACHADO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 24/05/1966, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 96002593348 SSP-CE de: 24/09/1996 e inscrita no CPF/MF sob nº: 262.899.463-15, residente e domiciliada nesta urbe, sito a Rua do Instituto Santa Inês, 355, Bairro: Centro CEP: 63.700-031; FRANCISCA GABRIELA PAIVA LEITAO, brasileira, solteira, nascida em 29/10/1994, portadora da cédula de identidade RG: 2007801168-4 2ª via SSP-CE de 26/10/2012, inscrita no CPF/MF sob nº: 018.914.243-00, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, na Rua Ministro Eduardo Ellery Barreira, 29 Ap 401 Bloco E, Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-010; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, com sede na Rua Coronel Zezé, 1186, Bairro: Centro CEP: 63.700-000, Crateús-Ce, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE: 23.2.0025710-1 em: 08/03/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89 resolve, assim, efetuar as alterações abaixo, adequar e consolidar o Contrato Social nos termos da Lei 10406/2002 (Código Civil).

**1ª Cláusula** - Retira-se da sociedade a sócia ANTONIA LUCINEIDE LEITÃO MACHADO acima identificada, que cede e transfere suas 250 quotas do Capital Social com valor unitário de R\$ 500,00 e totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ora ingressante: LOURIVAL RODRIGUES SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 05/08/1966, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG: 147770988 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº: 368.114.323-49, residente e domiciliado nesta urbe, sito a Rua Zacarias Carlos de Melo, 1191, Bairro: São Vicente, CEP:63700-190;

**2ª Cláusula** - Também se retira da sociedade a sócia FRANCISCA GABRIELA PAIVA LEITÃO acima identificada, que cede e transfere suas 250 quotas do Capital Social com valor unitário de R\$ 500,00 e totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a sócia ora ingressante: LUCILANE MARINHO DE MOURA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 05/06/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 50711183 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob nº: 284.313.673-34, residente e domiciliada nesta urbe, sito a Rua Zacarias Carlos de Melo, 1191, Bairro: São Vicente, CEP:63700-190;

**3ª Cláusula** - As sócias que se retiram, declaram neste ato, que receberam todos os direitos e haveres, e que nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**Parágrafo Primeiro** - A presente cessão de quotas segue para conhecimento do Ministério das Comunicações em virtude do objeto da sociedade que é a prestação de serviços de radiodifusão sonora, nos termos da legislação específica vigente.

**4ª Cláusula** - Diante das alterações feitas nas Cláusulas anteriores o Capital Social permanece com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 quotas, com o valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente já integralizado, ficando a divisão das quotas para cada sócio da seguinte maneira:

LOURIVAL RODRIGUES SOUZA.....	50 Quotas (50%).....	R\$ 25.000,00
LUCILANE MARINHO DE MOUR.....	50 Quotas (50%).....	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>100 Quotas (100%).....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

JW

85febe29-794c-43e2-b0ce-cd78152b63a6



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
CNPJ: 07.159.064/0001-89**

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem como objetivo os serviços de radiodifusão sonora na cidade de Crateús-Ce e em qualquer outro lugar do país desde que para tanto seja outorgada concessão do Poder Público, podendo explorar a propaganda comercial e o serviço de musica funcional.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedece a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais, civicos, patriotas e recreativos.

**Parágrafo Segundo:** Para consecução de seus objetivos a sociedade pode instalar estações de radiodifusão sonora, serviços especiais de musicas funcionais, abrir e fechar filiais, em localidades do país, podendo a administração destacar parte do seu capital social mediante autorização do Poder público outorgante concedente.

**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

**Clausula 4ª** - O Capital Social é de e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 quotas, com o valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente já integralizado, ficando a divisão das quotas para cada sócio da seguinte maneira:

LOURIVAL RODRIGUES SOUZA.....	50 Quotas(50%).....	R\$ 25.000,00
LUCILANE MARINHO DE MOUR.....	50 Quotas(50%).....	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>100 Quotas(100%).....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª** - É vedado o ingresso na sociedade de pessoas naturais estrangeiras, só podendo ser admitidos brasileiros natos e/ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o ingresso de pessoas jurídicas, exceto, a partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente brasileiros natos.

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Clausula 7ª** - A administração da sociedade será exercida somente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada esta condição, serão admitidos no cargo, e será encaminhada ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório.

**Clausula 8ª** - A Administração da sociedade cabe ao sócio **LOURIVAL RODRIGUES SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador em todos os atos que envolvam os interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula 9ª** - O sócio administrador, poderá em nome da sociedade nomear procuradores para a pratica dos atos de gerência, direção administrativa,

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten initials JW)*

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
CNPJ: 07.159.064/0001-89**

5ª Cláusula - A sociedade resolve alterar sua sede que passa a ser estabelecida na Rua Abdias Veras, 681, Sala 01, Bairro: São Vicente CEP: 63.700-260 Crateus-CE.

6ª Cláusula - A Administração da sociedade caberá ao sócio LOUVIRAL RODRIGUES SOUZA, com poderes e atribuições de administrador em todos os atos que envolvam os interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª Cláusula - Em decorrência de mudanças na legislação, instituídas pela lei 13424/2017 altera-se a Clausula 7ª, bem como o parágrafo único das clausulas 9ª e 12ª e o parágrafo primeiro da cláusula 15ª do contrato social, onde consta: " está sujeita a autorização prévia do Ministério das Comunicações", passa-se a constar: será encaminhada ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório".

8ª Cláusula - Também altera-se a Cláusula 14ª do Contrato Social onde consta: "mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, passa-se a constar: será encaminhada ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório".

9ª Cláusula - O Administrador declarará, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Tendo em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

==== CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ====

LOURIVAL RODRIGUES SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 05/08/1966, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG: 147770988 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº: 368.114.323-49, residente e domiciliado nesta urbe, sito a Rua Zacarias Carlos de Melo, 1191, Bairro: São Vicente, CEP:63700-190; LUCILANE MARINHO DE MOURA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 05/06/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 50711183 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob nº: 284.313.673-34, residente e domiciliada nesta urbe, sito a Rua Zacarias Carlos de Melo, 1191, Bairro: São Vicente, CEP:63700-190; únicos sócios da Sociedade Limitada: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, com sede na Rua Abdias Veras, 681, Sala 01, Bairro: São Vicente CEP: 63.700-260 Crateus-CE, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE: 23.2.0025710-1 em: 08/03/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001- após as alterações efetuadas neste quarto aditivo ora registrado, efetuam a consolidação do Contrato Social conforme segue:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA e tem sede e domicilio Rua Abdias Veras, 681, Sala 01, Bairro: São Vicente CEP: 63.700-260 Crateus-CE, sendo o foro da comarca de Crateus o eleito.

*(Handwritten signatures and initials)*

JWS

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
CNPJ: 07.159.064/0001-89**

orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração determinados, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores para exercer quaisquer cargos mencionados neste artigo, e será encaminhada ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório.

**Cláusula 10ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo Único** - A designação de administrador(es) quando for o caso, será encaminhada ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório.

**Cláusula 13ª** - A Sociedade não possui Filiais; podendo qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante concessão outorgada pelo Ministério das Comunicações.

**Cláusula 14ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, será encaminhado ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório.

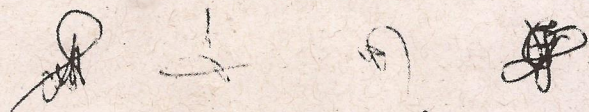
**Cláusula 15ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja interesse que se proceda a sucessão das quotas para os herdeiros, os mesmos será encaminhado ao Ministério das Comunicações até 60 (sessenta dias) após registro do ato designatório.

**Parágrafo Segundo** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 16ª** - O Quadro de empregados da sociedade será formado preferencialmente de brasileiros natos, e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**Parágrafo Único** - Para os cargos de locutores, apresentadores, redatores e encaencarregados de programação, somente serão admitidos brasileiros natos.



JWS




QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
CNPJ: 07.159.064/0001-89

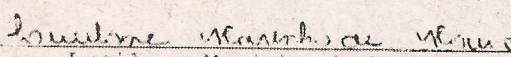
Cláusula 17ª - Por fim, O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

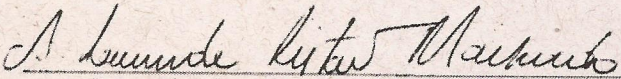
==== FIM DA CONSOLIDAÇÃO ====

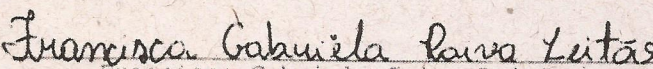
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que após registro em via única na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, será encaminhado ao Ministério das Comunicações.

Crateús-Ce, 03 de janeiro de 2019.


  
Lourival Rodrigues Souza

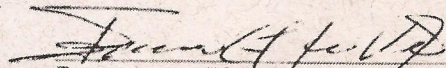
  
Lucilane Marinho de Moura

  
Antonia Lucineide Leitão Machado

  
Francisca Gabriela Paiva Leitão

Testemunhas:

  
José Wilson Bezerra de Sousa  
CI: 2007331559-6 SSP-CE

  
Francisco Elder Veras Leitão  
CI: 3440090-2000 SSP-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5222066  
EM 16/01/2019.

®RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA®

Protocolo: 19/031.510-5



JW



85feb29-794c-43e2-b0ee-cd78152b63a6

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoa Jurídica de Direito Privado)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome da Pessoa Jurídica	<b>RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA</b>
CNPJ: 07.159.064/0001-89	CEP da sede: 63.700-000
Endereço da sede	Rua Abdias Veras nº 681 – sala 01 – São Vicente – Crateús- Ceará
E-mail de contato	Lourivalsaude1@hotmail.com
Serviço a ser renovado	Radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.)
Período de renovação	01/11/2. 023 a 01/11/2. 033
Localidade de renovação	CRATEÚS - CEARÁ

**LOURIVAL RODRIGUES**

**SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 368.114.323-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Crateús (CE), 21 de Dezembro de 2021.

**RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**

  
**LOURIVAL RODRIGUES SOUSA**  
**Sócio - Administrador**





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320025710-1	07.159.064/0001-89	08/03/1962	08/03/1962

Endereço Completo:

RUA ABDIAS VERAS 681 SALA 01 - BAIRRO SAO VICENTE CEP 63700-260 - CRATEUS/CE

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETIVO OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA NA CIDADE DE CRATEUS-CE E EM QUALQUER OUTRO LUGAR DO PAIS DESDE QUE PARA TANTO SEJA OUTORGADA CONCESSAO DO PODER PUBLICO, PODENDO EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E O SERVICIO DE MUSICA FUNCIONAL. (A EXECUCAO DOS SERVICOS A QUE SE REFERE ESTA CLAUSULA OBEDECE A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, VISANDO FINS EDUCACIONAIS, CIVICOS, PATRIOTAS E RECREATIVOS).

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
368.114.323-49	LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
284.313.673-34	LUCILANE MARINHO DE MOURA	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/06/2021

Número: 5581918

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO EDUCADORA CRATEUS LTDA	2320025710-1	1730778	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2023 09:26

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000835722 e visualize a certidão)



23/208.889-6

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 12

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

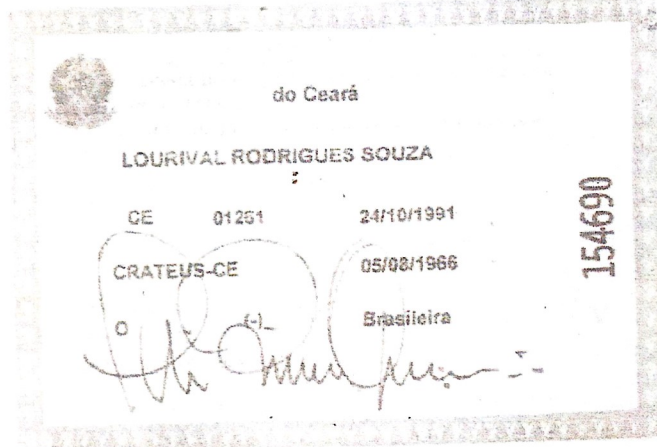
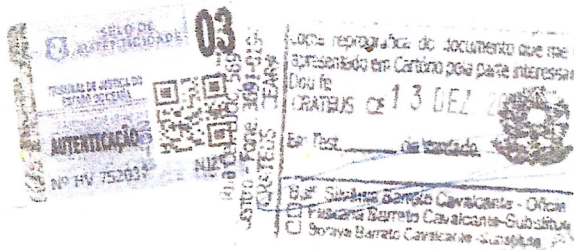
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Requerimento (1126658)

SLF 53115:034292/2023-58 / pg. 13



85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRATEÚS

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OÙ ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA - ME, CNPJ nº 07.159.064/0001-89.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**CRATEÚS**

**Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023 às 09:14:18**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 126192541.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_documento=126192541/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=126192541/)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Requerimento (11260589)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 15

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.159.064/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/1966</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO EDUCADORA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ABDIAS VERAS</b>	NÚMERO <b>681</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>63.700-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>CRATEUS</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUCADORAAM1250@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 3691-0807</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **09:39:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Requerimento (11286589)

SLF 53115:034292/2023-58 / pg. 16



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**  
**CNPJ: 07.159.064/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:23 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **7708.3BC4.9DC6.DA4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Requerimento (1128858)

SLF 53115:034292/2023-58 / pg. 17

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202331495267

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 07159064000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2023 ÀS 17:20:24  
VÁLIDA ATÉ 18/02/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS**  
**PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA**

**Nº 0000000691**

**Razão Social**

**RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00000004494**

C.N.P.J.: 07159064000189

**Bairro**

SAO VICENTE

**CEP**

63700000

**Localizado** ABDIAS VERAS, 681 - - CRATEÚS-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**23 - RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**

Endereço

ABDIAS VERAS, 681

Documento

C.N.P.J.: 07.159.064/0001-89

SAO VICENTE CRATEÚS-CE CEP: 63700000

No. Requerimento

0000000691/2023

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/crateus/validacao/cnd>

CRATEÚS-CE, 06 DE OUTUBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 03/01/2024

**COD. VALIDAÇÃO** 0000000691



por Em  
06/10/23 às 09:26:19

Para validar essa certidão acesse o site <https://www.crateus.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 19

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:35 do dia 20/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.159.064/0001-89

**Razão**

RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

**Social:**

**Endereço:**

R ABDIAS VERAS 681 SALA 01 / SAO VICENTE / CRATEUS / CE /  
63700-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/12/2023 a 13/01/2024

**Certificação Número:** 2023121504575412237158

Informação obtida em 20/12/2023 17:22:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.159.064/0001-89

Certidão nº: 73425294/2023

Expedição: 20/12/2023, às 17:11:18

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.159.064/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Requerimento (1128658)

SLF 53115:034292/2023-58 / pg. 22

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**Protocolar Documentos junto ao MCOM  
v7 por Cidadão**

Status  
**Em Andamento**

Código  
**071.920**

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**25/12/2023**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0072034/2023

CPF  
041.309.872-91

Nome  
LUIS MOURA DA COSTA

E-mail  
LUISMOURADACOSTA70@GMAIL.COM

Sexo  
Masculino

Data de nascimento  
07/08/1953

País de nacionalidade  
Brasil

Naturalidade  
FORTALEZA

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(85) 99604-2547

Data de envio da solicitação  
25/12/2023

**Recibo da Solicitação**

PDF com o recibo da Solicitação  
71920\_1.pdf

**Dados da Solicitação**

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

**Dados do Solicitante**

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
PROCURAÇÃO-FM CRATEÚS.pdf

CNPJ  
07.159.064/0001-89



ocial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega\_etapa\_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=71940-15-1,7...

https://m0leg-autenticadocidadãodigital.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6-SEI-50119-084292/2023-587 pg. 23

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA

E-mail

lourivalsaude1@hotmail.com

---

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento      Requerimento

Selecionar Documento    REQ\_-REN\_-OUT\_-2023-2033-CRATEÚS.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

RENOVAÇÃO OUTORGA-2023-2033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega\_etapa\_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=71940-15-1,7...

Protocolo Digital (11289656)

SEI-50119-034292/2023-58 / pg. 24

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Apêls	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Freqüência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>		AM-CO (Canal Vago)			P		DM	205	CE	Crato				1250	C		5° 10' 42,00" S	40° 40' 0,00" W				0	2024-07-25 00:40:23		570ba-5d558ce	

Anexo\_Anatel (12070269)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>				CNPJ <b>07159064000189</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012819547</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>5° 11' 7.01" S</b>	LONGITUDE <b>40° 40' 30.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA GENTIL BARREIRAS, nº 657.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>PLANALTO</b>		MUNICÍPIO <b>Crateús</b>	UF <b>CE</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/07/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Crateús	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	306.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE411		
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Crateús		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GENTIL BARREIRAS	BAIRRO:	PLANALTO
MUNICÍPIO:	Crateús	UF:	CE
NUMERO:	657	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELOS:	FA6S239
CÓDIGO:		GANHO:	4.71 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
FABRICANTE:	Ideal Industria e Comercio de	BEAM TILT:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	
DESCRIÇÃO:		GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50JA - 1-5/8
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/08/2025 14:34:04



Emitido em 09/06/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQ5MzA5NWRRlNmMyYg==>



85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**

**CNPJ:** **07.159.064/0001-89**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:48:37 do dia 01/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Imprimir

Voltar

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Ander (12070265)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 28

Id solicitação: 57dbac54e0b2c

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA	
<b>Telefone:</b> (88) 3691-0807	<b>E-mail:</b> educadoraam1250@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 07.159.064/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50439096928
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/07/2031	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Coronel Zezé	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1.186	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700055

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA GENTIL BARREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PLANALTO	<b>Numero:</b> 657	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GENTIL BARREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PLANALTO	<b>Numero:</b> 657	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 239	<b>Frequência:</b> 95.7 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 36.9055kW
<b>HCI:</b> 45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012819547	<b>Número Indicativo:</b> ZYE411
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/06/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.030046/2023-83



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 11' 7.01" S	Longitude: 40° 40' 30.00" W	Cota da base: 306.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA - 1-5/8		Fabricante: Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6S239			Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 36.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.94	5°: 0.94	10°: 0.94	15°: 0.94	20°: 0.94	25°: 0.94	30°: 0.94	35°: 0.94	40°: 0.94	45°: 0.94	50°: 0.94	55°: 0.94
60°: 0.94	65°: 0.94	70°: 0.94	75°: 0.94	80°: 0.94	85°: 0.93	90°: 0.93	95°: 0.93	100°: 0.93	105°: 0.93	110°: 0.93	115°: 0.93
120°: 0.93	125°: 0.93	130°: 0.93	135°: 0.92	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 0.9	160°: 0.9	165°: 0.9	170°: 0.89	175°: 0.89
180°: 0.89	185°: 0.89	190°: 0.89	195°: 0.89	200°: 0.9	205°: 0.9	210°: 0.9	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.93	230°: 0.93	235°: 0.94
240°: 0.94	245°: 0.95	250°: 0.95	255°: 0.97	260°: 0.97	265°: 0.97	270°: 0.99	275°: 0.99	280°: 0.99	285°: 0.99	290°: 0.99	295°: 1
300°: 0.99	305°: 0.99	310°: 0.99	315°: 0.99	320°: 0.99	325°: 0.98	330°: 0.98	335°: 0.97	340°: 0.97	345°: 0.95	350°: 0.95	355°: 0.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°58'25.83" S Lon 40°40'40.30" W	5°: Lat 4°58'57.08" S Lon 40°40'39.25.9" W	10°: Lat 4°58'56.07" S Lon 40°38'20.63" W	15°: Lat 4°59'28.41" S Lon 40°40'37.22.1" W	20°: Lat 5°0'5.21" S Lon 40°36'28.21" W	25°: Lat 5°0'37.31" S Lon 40°35'35.25" W	30°: Lat 5°1'1.18" S Lon 40°34'38.9" W	35°: Lat 5°1'45.61" S Lon 40°33'55.41" W	40°: Lat 5°2'36.54" S Lon 40°33'20.03" W	45°: Lat 5°3'19.15" S Lon 40°32'40.37" W	50°: Lat 5°4'7.8" S Lon 40°32'8.51" W	55°: Lat 5°4'52.92" S Lon 40°31'33.73" W
60°: Lat 5°5'26.66" S Lon 40°30'38.29" W	65°: Lat 5°6'3.27" S Lon 40°29'36.24" W	70°: Lat 5°6'57.92" S Lon 40°29'3.19" W	75°: Lat 5°8'0.94" S Lon 40°28'53.19" W	80°: Lat 5°9'5.43" S Lon 40°28'58.31" W	85°: Lat 5°10'6.76" S Lon 40°28'59.78" W	90°: Lat 5°11'6.9" S Lon 40°29'1.89" W	95°: Lat 5°12'6.63" S Lon 40°29'4.49" W	100°: Lat 5°13'4.26" S Lon 40°29'21.69" W	105°: Lat 5°13'58.15" S Lon 40°29'48.29" W	110°: Lat 5°14'43.47" S Lon 40°30'32.55" W	115°: Lat 5°15'34.51" S Lon 40°30'53.77" W
120°: Lat 5°16'35.36" S Lon 40°30'58.74" W	125°: Lat 5°17'37.29" S Lon 40°31'10.14" W	130°: Lat 5°18'48.78" S Lon 40°31'17.23" W	135°: Lat 5°19'51.77" S Lon 40°31'42.9" W	140°: Lat 5°20'24.62" S Lon 40°32'40.03" W	145°: Lat 5°20'43.87" S Lon 40°33'44.29" W	150°: Lat 5°20'39.93" S Lon 40°34'57.77" W	155°: Lat 5°20'53.69" S Lon 40°35'55.22" W	160°: Lat 5°20'53.03" S Lon 40°36'55.77" W	165°: Lat 5°21'18.55" S Lon 40°37'45.42" W	170°: Lat 5°22'21.89" S Lon 40°38'30.48" W	175°: Lat 5°22'53.31" S Lon 40°39'27.93" W
180°: Lat 5°22'46.53" S Lon 40°40'40.30" W	185°: Lat 5°22'48.59" S Lon 40°41'31.65" W	190°: Lat 5°21'58.54" S Lon 40°42'25.39" W	195°: Lat 5°21'4.81" S Lon 40°43'10.88" W	200°: Lat 5°20'17.38" S Lon 40°43'51.19" W	205°: Lat 5°20'10.71" S Lon 40°44'44.64" W	210°: Lat 5°19'30.12" S Lon 40°45'21.74" W	215°: Lat 5°18'51.22" S Lon 40°45'56.47" W	220°: Lat 5°18'28.39" S Lon 40°46'41.98" W	225°: Lat 5°17'57.77" S Lon 40°47'22.56" W	230°: Lat 5°17'47.82" S Lon 40°48'29.79" W	235°: Lat 5°17'7.38" S Lon 40°49'6.94" W
240°: Lat 5°16'30.62" S Lon 40°49'53.01" W	245°: Lat 5°15'24.49" S Lon 40°49'44.65" W	250°: Lat 5°14'35.37" S Lon 40°50'5.07" W	255°: Lat 5°13'53.24" S Lon 40°50'53.31" W	260°: Lat 5°12'56.04" S Lon 40°50'51.41" W	265°: Lat 5°12'4.16" S Lon 40°51'27.04" W	270°: Lat 5°11'6.9" S Lon 40°52'7.63" W	275°: Lat 5°10'5.11" S Lon 40°52'19.19" W	280°: Lat 5°9'0.48" S Lon 40°52'29.82" W	285°: Lat 5°7'53.57" S Lon 40°52'34.4" W	290°: Lat 5°6'49.81" S Lon 40°52'19.18" W	295°: Lat 5°5'49.23" S Lon 40°51'53.96" W
300°: Lat 5°4'51.07" S Lon 40°51'23.55" W	305°: Lat 5°3'50.33" S Lon 40°50'55.96" W	310°: Lat 5°2'51.56" S Lon 40°50'22.66" W	315°: Lat 5°1'55.3" S Lon 40°49'43.78" W	320°: Lat 5°0'43.89" S Lon 40°49'14.81" W	325°: Lat 5°0'16.25" S Lon 40°48'47.38" W	330°: Lat 4°59'34.92" S Lon 40°47'11.08" W	335°: Lat 4°59'2.74" S Lon 40°46'46.9" W	340°: Lat 4°58'18.24" S Lon 40°45'10.86" W	345°: Lat 4°57'52.21" S Lon 40°44'3.76" W	350°: Lat 4°57'46.02" S Lon 40°42'51.77" W	355°: Lat 4°58'0.38" S Lon 40°41'39.08" W

Distância por radial											
0°: 23.51	5°: 22.63	10°: 22.92	15°: 22.34	20°: 21.75	25°: 21.46	30°: 21.61	35°: 21.17	40°: 20.58	45°: 20.43	50°: 20.14	55°: 20.14
60°: 21.02	65°: 22.19	70°: 22.49	75°: 22.19	80°: 21.61	85°: 21.31	90°: 21.17	95°: 21.17	100°: 20.87	105°: 20.43	110°: 19.56	115°: 19.56
120°: 20.29	125°: 21.02	130°: 22.19	135°: 22.92	140°: 22.49	145°: 21.75	150°: 20.43	155°: 20	160°: 19.26	165°: 19.56	170°: 21.17	175°: 21.9
180°: 21.61	185°: 21.75	190°: 20.43	195°: 19.12	200°: 18.09	205°: 18.53	210°: 17.94	215°: 17.5	220°: 17.8	225°: 17.94	230°: 19.26	235°: 19.41
240°: 20	245°: 18.82	250°: 18.82	255°: 19.85	260°: 19.41	265°: 20.29	270°: 21.46	275°: 21.9	280°: 22.49	285°: 23.07	290°: 23.22	295°: 23.22
300°: 23.22	305°: 23.51	310°: 23.8	315°: 24.1	320°: 25.12	325°: 24.54	330°: 24.68	335°: 24.68	340°: 25.27	345°: 25.42	350°: 25.12	355°: 24.39



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 36.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013884201432	46	Termo Aditivo	MC	13/07/2021	15/07/2021	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1075	Decreto	PR	28/05/1962	01/06/1962	Outorga	Jurídico
9999	74867	Decreto	PR	12/11/1974	13/11/1974	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	17/12/1981	12/01/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	364	Portaria	MC	15/12/1982	22/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	19	Portaria	MC	19/02/1986	24/02/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	130189	Despacho	MC	13/01/1989		Multa	Jurídico
9999	179	Ofício	MC	23/02/1989		Advertência	Jurídico
9999	1321	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	69	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	407	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	266	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	429	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.056745/2021-91	6164	Ato	ORLE	14/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.009810/2024-86	16658	Portaria	MC	21/02/2025	25/02/2025	Advertência	Jurídico



Horário de funcionamento



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo - Anatel (12070269)

SEI 33195-034292/2023-58 / pg. 33

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://inoteg-autenticacao-assinatura.gammaratel.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo - Anatel (120/0269)

SEI 53195.034292/2023-58 / pg. 34

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

**Nº FISTEL:** 50439096928

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 07159064000189

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** CE

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2021	11/09/2021	R\$ 280,70	12/08/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R\$ 1.000,00	11/02/2022	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
6530	0	2022	25/02/2023	R\$ 5.944,64	04/01/2023	5.944,64	5.944,64	0003	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	22/01/2025	463,56	463,56	0004	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	22/01/2025	70,24	70,24	0005	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
8766 - TFI	1	2023	07/06/2023	R\$ 3.800,00	07/06/2023	3.800,00	3.800,00	0006	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	22/01/2025	1.614,78	1.614,78	0007	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	22/01/2025	244,66	244,66	0008	Quitado	0,00
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0009	Devedor	1.574,62
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
									<a href="#">Impressão de Boletos</a>	
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00		0,00	0,00	0010	Devedor	238,58
									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
									<a href="#">Impressão de Boletos</a>	
<b>Total devido em 01/08/2025 (em reais):</b>										1.813,20
<b>Total de créditos em 01/08/2025 (em reais):</b>										0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Li  
 DA - Li  
 E - Lar  
 SE - St

Escrito no CADIN

Escrito na Dívida Ativa

Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 Inabilitado por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Anexo - Anatel (12070265)

SEI 55115-034292/2023-58 / pg. 35

85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

**Nº FISTEL:** 10008001995

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 07159064000189

**Situação:** Excluída

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não - E

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** CE

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,54	6.798,54	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	02/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/12/1997	143,05	77,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/12/1997	66,05	66,05	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1997	21/11/1997	1.648,98	21/11/1997	1.501,89	1.501,89	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	22/08/1998	R\$ 486,00	22/09/2011	1.563,21	1.563,21	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	22/09/2011	1.474,03	1.474,03	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1999	24/07/1999	R\$ 619,63	22/09/2011	1.776,14	1.776,14	0012	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0013		
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	1.379,31	1.379,31	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0014		
1660	0	2000	<a href="#">22/01/2001</a>	R\$ 472,41	22/09/2011	1.114,97	1.114,97	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	1.304,56	1.304,56	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0016		
1660	0	2001	<a href="#">23/07/2001</a>	R\$ 674,87	22/09/2011	1.520,71	1.520,71	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0017		
1660	0	2001	<a href="#">30/07/2001</a>	R\$ 736,22	22/09/2011	1.658,95	1.658,95	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	1.223,50	1.223,50	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	1.130,72	1.130,72	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0020		
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	1.036,88	1.036,88	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	961,35	961,35	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	876,69	876,69	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	812,93	812,93	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0025		
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 486,00	22/09/2011	760,68	760,68	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 437,40	22/09/2011	631,69	631,69	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0028		
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 48,00	22/09/2011	68,55	68,55	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0029		
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 437,40	22/09/2011	594,03	594,03	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 48,00	22/09/2011	65,18	65,18	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 437,40	22/09/2011	550,33	550,33	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85feb629-794c-43c2-b0ce-gd78152b63a6>

Anexo - Anexo (12070265)

SEI 53115-034292/2023-58 / pg. 38

85feb629-794c-43c2-b0ce-gd78152b63a6

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	22/09/2011	60,39	60,39	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	29/06/2012	392,77	392,77	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	29/06/2012	58,78	58,78	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	22/04/2013	320,76	320,76	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					22/10/2013	30,59	30,59			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	22/04/2013	48,00	48,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					22/10/2013	4,57	4,57			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	31/05/2016	432,99	432,99	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	31/05/2016	64,79	64,79	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2015	08/01/2016	R\$ 2.625,00	05/09/2016	2.625,00	2.625,00	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					22/09/2016	587,20	587,20				
					27/09/2016	169,21	169,21			Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/05/2016	391,50	391,50	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/05/2016	58,59	58,59	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2016	12/05/2016	R\$ 8,85	22/04/2016	8,85	8,85	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	20/11/2018	393,78	393,78	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
						6,58	6,58			Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

26/11/2020 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febcb29-794e-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Anexo - Anexo (12070265)

SEI 55195.034292/2023-58 / pg. 39

85febcb29-794e-43c2-b0ce-cd78152b63a6

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	20/11/2018	58,93	58,93	0048	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					26/11/2020	0,99	0,99			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/11/2020	409,62	409,62	0049	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/11/2020	61,30	61,30	0050	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	26/11/2020	389,12	389,12	0051	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	26/11/2020	58,23	58,23	0052	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	10/03/2021	320,76	320,76	0053	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	09/04/2021	49,75	49,75	0054	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					05/05/2021	0,17	0,17			Quitado	0,00
6530	0	2021	25/06/2021	R\$ 38.763,22	20/05/2021	38.763,22	38.763,22	0055	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0056	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 48,00	31/03/2022	48,00	48,00	0057	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	22/01/2025	450,58	450,58	0058	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	22/01/2025	67,43	67,43	0059	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 320,76	22/01/2025	413,04	413,04	0061	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 48,00	22/01/2025	61,81	61,81	0062	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 01/08/2025 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 01/08/2025 (em reais):</b>											0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento inscrito no CADIN  
DA - Lançamento inscrito na Dívida Ativa



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-8cd78152b63a6>

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Ander (12070265)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 41

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **01/08/2025**      Hora: **14:44:38**

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

### RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	<a href="#">368.114.323-49</a>	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Crateús
		RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús
LUCILANE MARINHO DE MOURA	<a href="#">284.313.673-34</a>	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús

Usuário: -      Data: **01/08/2025**      Hora: **14:45:17**

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 368.114.323-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	368.114.323-49	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Crateús
		RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús

Usuário: -      Data: **01/08/2025**      Hora: **14:45:58**

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6  
Anexo\_Anatel (12070265)      SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 44

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	284.313.673-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCILANE MARINHO DE MOURA	<a href="#">284.313.673-34</a>	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús

Usuário: -      Data: **01/08/2025**      Hora: **14:46:12**

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.159.064/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO EDUCADORA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GENTIL BARREIRA</b>	NÚMERO <b>657</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>63.702-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>CRATEUS</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUCADORAAM1250@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9251-2626</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2025** às **11:53:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Certidões emitidas pela Internet (12070282)

CEI 59115.034292/2023-58 / pg. 46

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ITALLO FARIAS DE ARAUJO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS HENRIQUE FARIAS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2025 às 11:54 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Annexo\_Certificados emitidos pela Internet (12070282)

8E159F15.034292/2023-58 / pg. 47

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**  
**CNPJ: 07.159.064/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:40:35 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **DC57.3936.8C9E.7DC4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> 0E159F15.034292/2023-58 / pg. 48

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.159.064/0001-89  
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
**Endereço:** R ABDIAS VERAS 681 SALA 01 / SAO VICENTE / CRATEUS / CE / 63700-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2025 a 25/08/2025

**Certificação Número:** 2025072701080132907858

Informação obtida em 01/08/2025 14:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Certificados emitidas pela Internet (12070282)

CE159115.034292/2023-58 / pg. 49

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.159.064/0001-89  
Certidão n°: 44072878/2025  
Expedição: 01/08/2025, às 14:06:08  
Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.159.064/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> Anexo\_Certidões emitidas pela Internet (12070282) 3E159F15.034292/2023-58 / pg. 50

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.159.064/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:05:52 do dia 01/08/2025 , com validade até o dia 31/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TLpEgKMKvqEmpf17Ec5j

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> 15.034292/2023-58 / pg. 51

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**Data de Envio:**

26/11/2024 11:00:34

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.034292/2023-58

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

---

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 26/11/2024 16:19

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 26 de novembro de 2024 11:00

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.034292/2023-58

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
		( ) Radiodifusão sonora	
		( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13024/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.034292/2023-58**

**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 15.182/2025. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús/CE, referente ao seguinte período: 1º/11/2023 a 1º/11/2033.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. ([Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025](#))

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 3º A não observância da regra estabelecida no *caput* deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. ([Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025](#))

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela *perempção* e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no [§ 2º do art. 223 da Constituição Federal](#). ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. ([Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025](#))

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado até o dia 1º de novembro de 2023. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 25 de dezembro de 2023, ou seja, fora do prazo legal.



Ocorre que, antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>  
Nota Técnica 13024 (12/7/25) SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 58

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

15.182/2025, no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, alterando a Lei nº 5.785/1972, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 15.182/2025, senão vejamos:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados **até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo**, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025\)](#)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*i)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*ii)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*iii)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iv)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*v)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*vi)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vii)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*viii)* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*ix)* inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**JUSTIFICATIVA:** Em razão da pessoa jurídica ter promovido alteração em seu quadro societário, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em



questão, solicita-se o reenvio das declarações citadas, a fim de abranger os atuais membros do quadro.

b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

e) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023\*.

À consideração superior.

\*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12774799** e o código CRC **8E61CAB6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12774799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 13024 (12774799)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 60

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26346/2025/MCOM

Brasília, 01 de agosto de 2025.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (CNPJ 07.159.064/0001-89)**  
Endereço: Rua Abdias Veras nº 681 - sala 01- São Vicente  
63.700-000 - Crateús/CE

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.034292/2023-58.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13.024/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Ofício 26346 (12714306)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 61

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12774800** e o código CRC **A93FEB97**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 13024 (12774799)
- Anexo\_Requerimento padrão (12774793)

---

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12774800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargi.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Ofício 26346 (12774800)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 62

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**Data de Envio:**

01/08/2025 15:47:27

**De:**

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

lourivalsaude1@hotmail.com

lmcradiodifusao@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034292/2023-58

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Anexo\_12774793\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

Nota\_Tecnica\_12774799.html

Oficio\_12774800.html



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.159.064/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	07.159.064/0001-89	lourivalsaude1@hotmail.com, Imcradiodifusao@gmail.com

10 ▾   1 / 1



**Data de Envio:**

01/08/2025 15:50:10

**De:**

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.034292/2023-58, foi encaminhada notificação à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA (CNPJ 07.159.064/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_12774793\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

Nota\_Tecnica\_12774799.html

Oficio\_12774800.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

**RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA.**  
**CNPJ: 07.159.064/0001-89**

Endereço de correspondência: Rua Gentil Barreira, 657 – Planalto - Crateús (CE)  
CEP 63702-260

Ilmo. Sr.

**WHENDELL PEREIRA DE SOUSA**

Coordenador-Geral de Pós-outorga de Radiodifusão Privada  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Secretária de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações  
Brasília - DF

Crateús (CE), 11 de agosto de 2.025.

Assunto: Atende exigências (Renovação da Outorga)

Referência: a) Ofício nº 26.346/2025/MCOM;  
b) Processo nº 53115.034292/2023-58.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao ofício acima epigrafado e, em especial ao item "6" da Nota Técnica nº 13.024/2025/SEI-MCOM, segue acostado os documentos requestados, abaixo elencados:

- 1.) Requerimento de renovação de outorga, contendo todas as declarações, subscrito pelo atual representante legal da entidade. Curial, evidenciar, que foi procedida uma alteração contratual, alterando o quadro societário e diretivo, devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Ceará, sob o nº 7216566, em 21/07/2025. (6.1.a.);
- 2.) Certidão simplificada, atualizada, emitida pela Junta Comercial do estado do Ceará, onde conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade (6.1.b.);
- 3.) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (6.1.c.);
- 4.) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica (6.1.d.);
- 5.) Cédula de identidade dos membros do quadro societário e diretivo, comprovando a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (6.1.e.);
- 6.) Relativamente ao item "4" do ofício em comento, informamos que foi efetuado o cadastro de usuário externo do responsável legal, tendo como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 66

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA.**  
**CNPJ: 07.159.064/0001-89**

---

Endereço de correspondência: Rua Gentil Barreira, 657 – Planalto - Crateús (CE)  
CEP 63702-260

e-mail cadastrado: [educadorafm957@gmail.com](mailto:educadorafm957@gmail.com). Esclarecemos, ainda, que, com o escopo de liberar o cadastro, foi enviado via postal o Termo de Concordância e Veracidade.

Certo da habitual atenção.  
Cordialmente,

**RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**



**CARLOS HENRIQUE FARIAS**  
**Sócio - Administrador**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 67

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoa Jurídica de Direito Privado)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome da Pessoa Jurídica	<b>RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA</b>
CNPJ: 07.159.064/0001-89	CEP da sede: 63.702-260
Endereço da sede	Rua Gentil Barreira, nº 657 – Bairro Planalto – Crateús – Ceará
E-mail de contato	educadorafm957@gmail.com
Serviço a ser renovado	Rádiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.)
Período de renovação	01/11/2. 023 a 01/11/2. 033
Localidade de renovação	CRATEÚS - CEARÁ
FISTEL	50439096928

**CARLOS HENRIQUE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 805.241.173-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Crateús (CE), 11 de agosto de 2025.

## **RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**



**CARLOS HENRIQUE FARIAS**  
**Sócio - Administrador**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.159.064/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/1966</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO EDUCADORA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R GENTIL BARREIRA</b>	NÚMERO <b>657</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>63.702-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>CRATEUS</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUCADORAAM1250@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 9251-2626</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2025** às **08:38:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 70

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200257101

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO EDUCADORA DE GRATEUS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500200305

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CRATEUS

Local

30 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE GRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia lida digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.  
https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6  
NENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL  
SEI 53115.034292/2024-53 / pg. 71  
pág. 1/10

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/117.726-2	CEP2500200305	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.053.103-30	ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA	25/07/2025 11:31:56

**Assinado utilizando assinatura qualificada**

805.241.173-49	CARLOS HENRIQUE FARIAS	03/07/2025 10:30:28
----------------	------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br** 

038.444.683-31	ITALLO FARIAS DE ARAUJO	03/07/2025 09:12:39
----------------	-------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br** 

368.114.323-49	LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	21/07/2025 16:13:34
----------------	--------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br** 

284.313.673-34	LUCILANE MARINHO DE MOURA	21/07/2025 16:35:58
----------------	---------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br** 

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

nenhum ATENDE EXIG: OP: N° 26.346/2025 REN: OUT: (12791279)

SEI 53115.034292/2025-53 / pg. 73

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
RADIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**

**LOURIVAL RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/08/1966, portador do documento de identidade n.º 147770988 SSP-CE e CPF n.º 368.114.323-49, residente e domiciliado na Rua Zacarias Carlos de Melo, 1191, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-190;

**LUCILANE MARINHO DE MOURA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida no dia 05/06/1964, portadora do documento de Identidade n.º 50711183 SSP-CE, residente e domiciliada á Rua Zacarias Carlos de Melo, 1191, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-190;

Únicos sócios da sociedade empresária **RADIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 2320025710-1, portadora do CNPJ n.º 07.159.064/0001-89, com sede á Rua Abdias Veras, 681, Sala 01, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-260, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª:** A sociedade muda de endereço para a Rua Gentil Barreira, 657, Bairro Planalto, Crateús-CE, CEP 63702-260.

**Cláusula 2ª** - É admitido na sociedade os sócios:

Sr. **CARLOS HENRIQUE FARIAS**, brasileiro, estado civil: casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 31/12/1978, portador do CPF n.º 805.241.173-49 e RG n.º 96002199178 SSPDS-CE, residente e domiciliado na Rua Dr. João Tome, 1833, Planalto, Crateús-CE, CEP 63702.265;

Sra. **ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA**, brasileiro, solteira, empresaria, nascido no dia 30/07/1970, portador do CPF n.º 503.053.103-30 e RG n.º 34755102000 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Alvina Torres Martins, 60, Morada dos Ventos, Crateús-CE, CEP 63700-595;

Sr. **ITALLO FARIAS DE ARAUJO**, brasileiro, estado civil: casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 08/08/1990, portador do CPF n.º 038.444.683-31 e RG n.º 2006009029508 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 1432, Planalto, Crateús-CE, CEP 63702.265.

**Cláusula 3ª** - O sócio **LOURIVAL RODRIGUES SOUZA**, retira-se da sociedade e transfere a titulo de vendas 16.660 (Dezesseis mil e seiscentos e sessenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ao sócio **CARLOS HENRIQUE FARIAS**; e 8.340 (Oito mil e trezentos e quarenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ao sócio **ITALLO FARIAS DE ARAUJO**.

A sócia **LUCILANE MARINHO DE MOURA**, retira-se da sociedade e transfere a titulo de vendas 16.660 (Dezesseis mil e seiscentos e sessenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) a sócia **ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA**; e 8.340 (Oito mil e trezentos e quarenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ao sócio **ITALLO FARIAS DE ARAUJO**.

O capital total da sociedade passa a ser distribuído da forma que segue:

	<b>Quotas</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor</b>
CARLOS HENRIQUE FARIAS	16.660	33,32	16.660,00
ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA M EVANGELISTA	16.660	33,32	16.660,00
ITALLO FARIAS DE ARAUJO	16.680	33,36	16.680,00
<b>Total Capital</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia lida digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. <https://intoteleg-autenticidade-assinatural/camara-leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> SEI 53115.034292/2025-58 / pg. 3/10

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**Cláusula 4ª** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **CARLOS HENRIQUE FARIAS, ANTONIA FRANCIIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA e ITALLO FARIAS DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 5ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

**Cláusula 6ª** - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo, **CONSOLIDAM** todos os atos constitutivos, inclusive este, ficado revogados todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

### **CONTRATO CONSOLIDADO RADIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**

**CARLOS HENRIQUE FARIAS**, brasileiro, estado civil: casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 31/12/1978, portador do CPF n.º 805.241.173-49 e RG n.º 96002199178 SSPDS-CE, residente e domiciliado na Rua Dr. João Tome, 1833, Planalto, Crateús-CE, CEP 63702.265;

**ANTONIA FRANCIIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA**, brasileiro, solteira, empresaria, nascido no dia 30/07/1970, portador do CPF n.º 503.053.103-30 e RG n.º 34755102000 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Alvinia Torres Martins, 60, Morada dos Ventos, Crateús-CE, CEP 63700-595;

**ITALLO FARIAS DE ARAUJO**, brasileiro, estado civil: casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 08/08/1990, portador do CPF n.º 038.444.683-31 e RG n.º 2006009029508 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 1432, Planalto, Crateús-CE, CEP 63702.265;

Únicos sócios da sociedade empresária **RADIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 2320025710-1, portadora do CNPJ n.º 07.159.064/0001-89, com sede á Rua Gentil Barreira, 657, Bairro Planalto, Crateús-CE, CEP 63702-260, deliberam de pleno e comum acordo consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Clausula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**, com sede á Rua Gentil Barreira, 657, Bairro Planalto, Crateús-CE, CEP 63702-260.

**Clausula 2ª** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 500.000 (Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

	<b>Quotas</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor</b>
CARLOS HENRIQUE FARIAS	16.660	33,32	16.660,00
ANTONIA FRANCIIVALDA OLIVEIRA M EVANGELISTA	16.660	33,32	16.660,00
ITALLO FARIAS DE ARAUJO	16.680	33,36	16.680,00
<b>Total Capital</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. <https://portalleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> SEI 53115.034292/2025-58 / pg. 4/10

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**Clausula 3ª** - O objeto social é:

60.10-1-00 - Atividades de rádio

**Clausula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/1962 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Clausula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Clausula 7ª** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **CARLOS HENRIQUE FARIAS, ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA e ITALLO FARIAS DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula 8ª** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

**Clausula 9ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Clausula 10ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula 11ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Clausula 12ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula 13ª** - As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia lida digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

SEI 53115.034292/2025-58 / pg. 75

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

**Clausula 14<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro de Crateús-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Crateús-CE, 10 de Juho de 2025.

LOURIVAL RODRIGUES SOUZA  
LUCILANE MARINHO DE MOURA

CARLOS HENRIQUE FARIAS  
ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA  
ITALLO FARIAS DE ARAUJO



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia lida digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

SEI 53115.034292/2024-58 / pg. 6/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pag. 6/10

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/117.726-2	CEP2500200305	17/06/2025

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
503.053.103-30	ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA	25/07/2025 11:31:58

Assinado utilizando assinatura qualificada

805.241.173-49	CARLOS HENRIQUE FARIAS	03/07/2025 10:30:28
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

038.444.683-31	ITALLO FARIAS DE ARAUJO	03/07/2025 09:12:39
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

368.114.323-49	LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	21/07/2025 16:13:34
----------------	--------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

284.313.673-34	LUCILANE MARINHO DE MOURA	21/07/2025 16:35:58
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

nenhum ATENDE EXIG: OP: N° 26.346/2025 REN: OUT: (12791275)

SEI 53115.034292/2025-53 / pg. 7/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6











## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, de CNPJ 07.159.064/0001-89 e protocolado sob o número 25/117.726-2 em 17/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7216566, em 21/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Lourenço de Araújo Martins Júnior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.053.103-30	ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA	21/07/2025 11:31:56
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
805.241.173-49	CARLOS HENRIQUE FARIAS	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
038.444.683-31	ITALLO FARIAS DE ARAUJO	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
368.114.323-49	LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
284.313.673-34	LUCILANE MARINHO DE MOURA	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/117.726-2.













Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.241.173-49	CARLOS HENRIQUE FARIAS	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
038.444.683-31	ITALLO FARIAS DE ARAUJO	03/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
284.313.673-34	LUCILANE MARINHO DE MOURA	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
368.114.323-49	LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
503.053.103-30	ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA	21/07/2025 11:31:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/07/2025



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Júnior, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2025, às 16:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 25/117.726-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para acessar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.  
<https://info1leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> SEI 53115.034292/2024-58 / pg. 9/10

PROTOCOLO ATENDE EXIG: OP: N° 26.346/2025-REN: OUT: (12791275)

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 21 de julho de 2025

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 7216566 em 21/07/2025 da Empresa RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA, CNPJ 07159064000189 e protocolo 62 - 17/06/2025. Autenticação: B896E6B16633D644E245E84A44A78A9F75D7086. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/117.726-2 e o código de segurança pFX6 Esta cópia lida digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

https://n101leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6 SEI 53115.034292/2024-53 / pg. 10/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320025710-1	07.159.064/0001-89	08/03/1962	08/03/1962

Endereço Completo:

RUA GENTIL BARREIRA 657 - BAIRRO PLANALTO CEP 63702-260 - CRATEUS/CE

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETIVO OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA NA CIDADE DE CRATEUS-CE E EM QUALQUER OUTRO LUGAR DO PAIS DESDE QUE PARA TANTO SEJA OUTORGADA CONCESSAO DO PODER PUBLICO, PODENDO EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E O SERVICO DE MUSICA FUNCIONAL. (A EXECUCAO DOS SERVICOS A QUE SE REFERE ESTA CLAUSULA OBEDECE A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, VISANDO FINS EDUCACIONAIS, CIVICOS, PATRIOTAS E RECREATIVOS).

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
503.053.103-30	ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA	xxxxxxx	R\$ 16.660,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
805.241.173-49	CARLOS HENRIQUE FARIAS	xxxxxxx	R\$ 16.660,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
038.444.683-31	ITALLO FARIAS DE ARAUJO	xxxxxxx	R\$ 16.680,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/07/2025

Número: 7216566

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO  
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO EDUCADORA CRATEUS LTDA	2320025710-1	1730778		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (Ceará) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002165335 e visualize a certidão)



25/148.157-3





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NADA MAIS#

Fortaleza, 05 de Agosto de 2025 14:19

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (Ceará) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002165335 e visualize a certidão)



25/148.157-3

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

PROTO ATENDE EXIG. OP. N.º 26.346/2025-REN-OUT. (12791273)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 82

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRATEÚS**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)**  
**(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA - ME, CNPJ nº 07.159.064/0001-89.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**CRATEÚS**  
**Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025 às 14:39:18**

**Observações:**

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **679108351** Conferência com original.  
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_documento=679108351/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=679108351/)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202510795770

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 07159064000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2025 ÀS 14:14:13**  
**VÁLIDA ATÉ 03/10/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

NR 001 ATENDE EXIC: OP: N° 20.340/2025 REN: OUT: (12791273)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 84

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA**

**Nº 2025000669**

**Razão Social**

**RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00000004494**

C.N.P.J.: 07159064000189

**Bairro**

SAO VICENTE

**CEP**

63700000

**Localizado** RUA ABDIAS VERAS, 681 - - CRATEÚS-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**23 - RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**

Endereço

RUA ABDIAS VERAS, 681

Documento

**C.N.P.J. : 07.159.064/0001-89**

SAO VICENTE CRATEÚS-CE CEP: 63700000

No. Requerimento

2025000669/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/crateus/validacao/cnd>

CRATEÚS-CE, 24 DE JULHO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 21/10/2025**

**COD. VALIDAÇÃO:0003E002A00000000023**



85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Para validar essa certidão acesse o site <https://www.crateus.ce.gov.br>

Em: 24/07/2025 às 15:31:55, assinatura: camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

MEMÓRIA ATENDE EXIG: OP: N° 20.840/2025-REN-OUT: (12791279)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-7d78152b63a6>

REN-OUT: (12791279)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 86

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO ELETRÔNICO



NOME  
ITALLO FARIAS DE ARAÚJO

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAÚJO

MARIA IVONEIDE FARIAS DE ARAÚJO

DATA NASCIMENTO 08/08/1990

NATURALIDADE CRA TEUS - CE

ORIGEM EXPEDIENTE XXX

TIPO/FATOR RH XXX

SSPDS-CE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Maria Ivoneide Farias de Araújo*

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 038.444.683-31

REGISTRO GERAL LOCAL DNI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20080009029508 P.: 36 DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG

REGISTRO CIVIL 01/12/2022

CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO TERMO: 0020044 FOLHA: 00000068

LIVRO: A-00020 CRA TEUS - CE

NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CTPS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÉRIE XXXX

UF XX

NIS/IS/PASEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IDENTIDADE PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNH 04651571310 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Pepe*

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DA CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Ant. Francivalda Oliveira Marques Evangelista

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Requerimento ATENDE EXIG. OF. Nº 26.346/2025-REIN/OUT. (12791273)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 88

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3475510-2000

DATA DE EXPEDIÇÃO 12.05.2000

NOME

ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES  
EVANGELISTA

FILIAÇÃO

Odil Pereira de Oliveira  
Maria Marques Pereira

NATURALIDADE

CRATEÚS-CE

DATA DE NASCIMENTO

30.07.1970

DOC ORIGEM

Cert. Cas. Nº 5.597, lv. B-18, Fls. 976,  
Cart. Crateus-CE

CPF

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

# Solicitação de cadastro

Número do protocolo

2025081129086

Nome completo do usuário

CARLOS HENRIQUE FARIAS

Documento de identidade

80524117349

CPF

805.241.173-49

E-mail

educadora957@gmail.com

Telefone

Não informado

Endereço de domicílio

RUA DOUTOR JOÃO TOMÉ, N° 1.833

Bairro

PLANALTO

Cidade

Crateús

UF

CE

CEP

63702-265

IdUsuario SEI

1019628

Cadastro está ativo?

Sim

Cadastro está liberado?

Não

Deseja alterar o e-mail acima? \*

Sim

Não

Termo de concordância e veracidade



Termo de concordância e veracidade.pdf (4.69KB)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

MEU ATENDE EXIC: OP: N° 20.348/2025-REN-OUT: (12791279)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 90

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, tendo como outorgante a **RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (F.M.), no município de Crateús, Estado do Ceará, representada legalmente pelo seu Sócio – Administrador, **SR. CARLOS HENRIQUE FARIAS**, portador da Carteira de Identidade Nacional (CIN), expedida pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 805.241.173-49, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SR. LUIS MOURA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597147 – S.S.P./CE e do CPF de nº 041.309.872-91, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão do Rio Branco nº 1.071 – sala 215 – Ed. Lóbrás - Centro, ao qual confere poderes específicos para, perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, acompanhar processos, fotocopiar, obter vistas, receber toda correspondência e protocolar digitalmente documentos de interesse da outorgante junto ao Ministério das Comunicações, mediante acesso identificado no portal de serviços (acesso.gov.br), e por fim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, com validade indeterminada, sendo vedado o seu substabelecimento no todo, ou em parte.

Crateús (CE), 11 de agosto de 2025.

**RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**



**CARLOS HENRIQUE FARIAS**  
Sócio - Administrador



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12791275

**Usuário Externo (signatário):** LUIS MOURA DA COSTA  
**Data e Horário:** 11/08/2025 14:40:55  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.034292/2023-58  
**Interessados:**  
RAFAEL DOS SANTOS POTENTE  
RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Requerimento ATENDE EXIG.-OF. Nº 26.346/2025-REN-OUT. 12791273  
- Procuração PROCURAÇÃO 12791274

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

# Estações

Estações ▼ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	07159064000189	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	50439096928	P	Comercial	FM	230

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Ander (12895166)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 93



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>			CNPJ <b>07159064000189</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012819547</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>5° 11' 7.01" S</b>	LONGITUDE <b>40° 40' 30.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA GENTIL BARREIRAS, nº 657.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>PLANALTO</b>		MUNICÍPIO <b>Crateús</b>		UF <b>CE</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/07/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Crateús	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	306.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE411		
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Crateús		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GENTIL BARREIRAS	BAIRRO:	PLANALTO
MUNICÍPIO:	Crateús	UF:	CE
NUMERO:	657	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELOS:	FA6S239
CÓDIGO:		GANHO:	4.71 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
FABRICANTE:	Ideal Industria e Comercio de	BEAM TILT:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	
DESCRIÇÃO:		GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50JA - 1-5/8
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2025 12:25:04



Emitido em 09/06/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQ5MzA5NWRRlNmMyYg==>



85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63ab



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:26:54 do dia 29/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo - Anatel (12895166)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 95

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Id solicitação: 57dbac54e0b2c

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA	
<b>Telefone:</b> (88) 3691-0807	<b>E-mail:</b> educadoraam1250@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 07.159.064/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50439096928
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/07/2031	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Coronel Zezé	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1.186	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700055

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA GENTIL BARREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PLANALTO	<b>Numero:</b> 657	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GENTIL BARREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PLANALTO	<b>Numero:</b> 657	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 239	<b>Frequência:</b> 95.7 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 36.9055kW
<b>HCI:</b> 45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012819547	<b>Número Indicativo:</b> ZYE411
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/06/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.030046/2023-83



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 11' 7.01" S	Longitude: 40° 40' 30.00" W	Cota da base: 306.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA - 1-5/8		Fabricante: Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.6 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6S239			Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 36.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.94	5°: 0.94	10°: 0.94	15°: 0.94	20°: 0.94	25°: 0.94	30°: 0.94	35°: 0.94	40°: 0.94	45°: 0.94	50°: 0.94	55°: 0.94
60°: 0.94	65°: 0.94	70°: 0.94	75°: 0.94	80°: 0.94	85°: 0.93	90°: 0.93	95°: 0.93	100°: 0.93	105°: 0.93	110°: 0.93	115°: 0.93
120°: 0.93	125°: 0.93	130°: 0.93	135°: 0.92	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 0.9	160°: 0.9	165°: 0.9	170°: 0.89	175°: 0.89
180°: 0.89	185°: 0.89	190°: 0.89	195°: 0.89	200°: 0.9	205°: 0.9	210°: 0.9	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.93	230°: 0.93	235°: 0.94
240°: 0.94	245°: 0.95	250°: 0.95	255°: 0.97	260°: 0.97	265°: 0.97	270°: 0.99	275°: 0.99	280°: 0.99	285°: 0.99	290°: 0.99	295°: 1
300°: 0.99	305°: 0.99	310°: 0.99	315°: 0.99	320°: 0.99	325°: 0.98	330°: 0.98	335°: 0.97	340°: 0.97	345°: 0.95	350°: 0.95	355°: 0.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°58'25.83" S Lon 40°40'40.30" W	5°: Lat 4°58'57.08" S Lon 40°40'39.25.9" W	10°: Lat 4°58'56.07" S Lon 40°38'20.63" W	15°: Lat 4°59'28.41" S Lon 40°40'37.22.1" W	20°: Lat 5°0'5.21" S Lon 40°36'28.21" W	25°: Lat 5°0'37.31" S Lon 40°35'35.25" W	30°: Lat 5°1'1.18" S Lon 40°34'38.9" W	35°: Lat 5°1'45.61" S Lon 40°33'55.41" W	40°: Lat 5°2'36.54" S Lon 40°33'20.03" W	45°: Lat 5°3'19.15" S Lon 40°32'40.37" W	50°: Lat 5°4'7.8" S Lon 40°32'8.51" W	55°: Lat 5°4'52.92" S Lon 40°31'33.73" W
60°: Lat 5°5'26.66" S Lon 40°30'38.29" W	65°: Lat 5°6'3.27" S Lon 40°29'36.24" W	70°: Lat 5°6'57.92" S Lon 40°29'3.19" W	75°: Lat 5°8'0.94" S Lon 40°28'53.19" W	80°: Lat 5°9'5.43" S Lon 40°28'58.31" W	85°: Lat 5°10'6.76" S Lon 40°28'59.78" W	90°: Lat 5°11'6.9" S Lon 40°29'1.89" W	95°: Lat 5°12'6.63" S Lon 40°29'4.49" W	100°: Lat 5°13'4.26" S Lon 40°29'21.69" W	105°: Lat 5°13'58.15" S Lon 40°29'48.29" W	110°: Lat 5°14'43.47" S Lon 40°30'32.55" W	115°: Lat 5°15'34.51" S Lon 40°30'53.77" W
120°: Lat 5°16'35.36" S Lon 40°30'58.74" W	125°: Lat 5°17'37.29" S Lon 40°31'10.14" W	130°: Lat 5°18'48.78" S Lon 40°31'17.23" W	135°: Lat 5°19'51.77" S Lon 40°31'42.9" W	140°: Lat 5°20'24.62" S Lon 40°32'40.03" W	145°: Lat 5°20'43.87" S Lon 40°33'44.29" W	150°: Lat 5°20'39.93" S Lon 40°34'57.77" W	155°: Lat 5°20'53.69" S Lon 40°35'55.22" W	160°: Lat 5°20'53.03" S Lon 40°36'55.77" W	165°: Lat 5°21'18.55" S Lon 40°37'45.42" W	170°: Lat 5°22'21.89" S Lon 40°38'30.48" W	175°: Lat 5°22'53.31" S Lon 40°39'27.93" W
180°: Lat 5°22'46.53" S Lon 40°40'40.30" W	185°: Lat 5°22'48.59" S Lon 40°41'31.65" W	190°: Lat 5°21'58.54" S Lon 40°42'25.39" W	195°: Lat 5°21'4.81" S Lon 40°43'10.88" W	200°: Lat 5°20'17.38" S Lon 40°43'51.19" W	205°: Lat 5°20'10.71" S Lon 40°44'44.64" W	210°: Lat 5°19'30.12" S Lon 40°45'21.74" W	215°: Lat 5°18'51.22" S Lon 40°45'56.47" W	220°: Lat 5°18'28.39" S Lon 40°46'41.98" W	225°: Lat 5°17'57.77" S Lon 40°47'22.56" W	230°: Lat 5°17'47.82" S Lon 40°48'29.79" W	235°: Lat 5°17'7.38" S Lon 40°49'6.94" W
240°: Lat 5°16'30.62" S Lon 40°49'53.01" W	245°: Lat 5°15'24.49" S Lon 40°49'44.65" W	250°: Lat 5°14'35.37" S Lon 40°50'5.07" W	255°: Lat 5°13'53.24" S Lon 40°50'53.31" W	260°: Lat 5°12'56.04" S Lon 40°50'51.41" W	265°: Lat 5°12'4.16" S Lon 40°51'27.04" W	270°: Lat 5°11'6.9" S Lon 40°52'7.63" W	275°: Lat 5°10'5.11" S Lon 40°52'19.19" W	280°: Lat 5°9'0.48" S Lon 40°52'29.82" W	285°: Lat 5°7'53.57" S Lon 40°52'34.4" W	290°: Lat 5°6'49.81" S Lon 40°52'19.18" W	295°: Lat 5°5'49.23" S Lon 40°52'15.39" W
300°: Lat 5°4'51.07" S Lon 40°51'23.55" W	305°: Lat 5°3'50.33" S Lon 40°50'55.96" W	310°: Lat 5°2'51.56" S Lon 40°50'22.66" W	315°: Lat 5°1'55.3" S Lon 40°49'43.78" W	320°: Lat 5°0'43.89" S Lon 40°49'14.81" W	325°: Lat 5°0'16.25" S Lon 40°48'47.38" W	330°: Lat 4°59'34.92" S Lon 40°47'11.08" W	335°: Lat 4°59'2.74" S Lon 40°46'46.9" W	340°: Lat 4°58'18.24" S Lon 40°45'10.86" W	345°: Lat 4°57'52.21" S Lon 40°44'3.76" W	350°: Lat 4°57'46.02" S Lon 40°42'51.77" W	355°: Lat 4°58'0.38" S Lon 40°41'39.08" W

Distância por radial											
0°: 23.51	5°: 22.63	10°: 22.92	15°: 22.34	20°: 21.75	25°: 21.46	30°: 21.61	35°: 21.17	40°: 20.58	45°: 20.43	50°: 20.14	55°: 20.14
60°: 21.02	65°: 22.19	70°: 22.49	75°: 22.19	80°: 21.61	85°: 21.31	90°: 21.17	95°: 21.17	100°: 20.87	105°: 20.43	110°: 19.56	115°: 19.56
120°: 20.29	125°: 21.02	130°: 22.19	135°: 22.92	140°: 22.49	145°: 21.75	150°: 20.43	155°: 20	160°: 19.26	165°: 19.56	170°: 21.17	175°: 21.9
180°: 21.61	185°: 21.75	190°: 20.43	195°: 19.12	200°: 18.09	205°: 18.53	210°: 17.94	215°: 17.5	220°: 17.8	225°: 17.94	230°: 19.26	235°: 19.41
240°: 20	245°: 18.82	250°: 18.82	255°: 19.85	260°: 19.41	265°: 20.29	270°: 21.46	275°: 21.9	280°: 22.49	285°: 23.07	290°: 23.22	295°: 23.22
300°: 23.22	305°: 23.51	310°: 23.8	315°: 24.1	320°: 25.12	325°: 24.54	330°: 24.68	335°: 24.68	340°: 25.27	345°: 25.42	350°: 25.12	355°: 24.39



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 36.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
000000	000	Extrato do Ato	MC	01/11/1973	01/11/1973	Aprovação de Local	Técnico

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000138842014 32	46	Termo Aditivo	MC	13/07/2021	15/07/2021	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1075	Decreto	PR	28/05/1962	01/06/1962	Outorga	Jurídico
9999	74867	Decreto	PR	12/11/1974	13/11/1974	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	17/12/1981	12/01/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	364	Portaria	MC	15/12/1982	22/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	19	Portaria	MC	19/02/1986	24/02/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	130189	Despacho	MC	13/01/1989		Multa	Jurídico
9999	179	Ofício	MC	23/02/1989		Advertência	Jurídico
9999	1321	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	69	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	407	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	266	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	429	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico



53500.056745/2021-91	6164	Ato	ORLE	14/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.009810/2024-86	16658	Portaria	MC	21/02/2025	25/02/2025	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento



25/12/2023 12:09:28 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo - Anatel (12895166)

SEI 53115.009810/2023-58 / pg. 99

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoteleg-autenticacao-assinatura/anatel/leg/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo - Anatel (12859166)

SEI 93119-034292/2023-58 / pg. 100

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Assinatura/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoteleg-autenticacao-assinatura/anatel/leg/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo - Anatel (12859166)

SEI 93119-034292/2023-58 / pg. 101

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

**Nº FISTEL:** 50439096928

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 07159064000189

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** CE

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">11/09/2021</a>	R\$ 280,70	12/08/2021	280,70	280,70	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">16/03/2022</a>	R\$ 1.000,00	11/02/2022	1.000,00	1.000,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2022	<a href="#">25/02/2023</a>	R\$ 5.944,64	04/01/2023	5.944,64	5.944,64	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 330,00	22/01/2025	463,56	463,56	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 50,00	22/01/2025	70,24	70,24	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">07/06/2023</a>	R\$ 3.800,00	07/06/2023	3.800,00	3.800,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.254,00	22/01/2025	1.614,78	1.614,78	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 190,00	22/01/2025	244,66	244,66	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 1.254,00	27/08/2025	1.574,62	1.574,62	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 190,00	27/08/2025	238,58	238,58	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

**Total devido em 29/09/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 29/09/2025 (em reais):** 0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensão por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa  
 LO - Loteamento  
 P - Parcelamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.gov.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63ab>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63ab

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA **Nº FISTEL:** 10008001995  
**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 07159064000189  
**Situação:** Excluída **Data Validade:**  CADIN: Não

**Incide FUST:** Integral **UF:** CE **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Proc. Caducidade:** Não **Tipo Usuário:**

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,54	6.798,54	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	02/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/12/1997	143,05	77,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/12/1997	66,05	66,05	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1997	21/11/1997	1.648,98	21/11/1997	1.501,89	1.501,89	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	22/08/1998	R\$ 486,00	22/09/2011	1.563,21	1.563,21	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	22/09/2011	1.474,03	1.474,03	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1999	24/07/1999	R\$ 619,63	22/09/2011	1.776,14	1.776,14	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	22/09/2011	1.379,31	1.379,31	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R\$ 472,41	22/09/2011	1.114,97	1.114,97	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	22/09/2011	1.304,56	1.304,56	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	22/09/2011	1.520,71	1.520,71	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 736,22	22/09/2011	1.658,95	1.658,95	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	22/09/2011	1.223,50	1.223,50	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	22/09/2011	1.130,72	1.130,72	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	22/09/2011	1.036,88	1.036,88	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	22/09/2011	961,35	961,35	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	22/09/2011	876,69	876,69	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	22/09/2011	812,93	812,93	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	22/09/2011	760,68	760,68	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	22/09/2011	631,69	631,69	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	22/09/2011	68,55	68,55	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	22/09/2011	594,03	594,03	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	22/09/2011	65,18	65,18	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	22/09/2011	550,33	550,33	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	22/09/2011	60,39	60,39	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	29/06/2012	392,77	392,77	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	29/06/2012	58,78	58,78	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	22/04/2013	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0035	Quitado	0,00
					22/10/2013	30,59	30,59			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	22/04/2013	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0036	Quitado	0,00
					22/10/2013	4,57	4,57			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	31/05/2016	432,99	432,99	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	31/05/2016	64,79	64,79	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0040	Quitado	0,00
1550	0	2015	08/01/2016	R\$ 2.625,00	05/09/2016	2.625,00	2.625,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0041	Quitado - DOU	0,00
					22/09/2016	587,20	587,20				
					27/09/2016	169,21	169,21				
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/05/2016	391,50	391,50	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/05/2016	58,59	58,59	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0043	Quitado	0,00
5370	1	2016	12/05/2016	R\$ 8,85	22/04/2016	8,85	8,85	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0046	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Arquivo - Anexo (12895166)

3E1331P5.034292/2023-58 / pg. 105

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	20/11/2018	393,78	393,78	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0047		
					26/11/2020	6,58	6,58			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	20/11/2018	58,93	58,93	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0048		
					26/11/2020	0,99	0,99			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/11/2020	409,62	409,62	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/11/2020	61,30	61,30	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	26/11/2020	389,12	389,12	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	26/11/2020	58,23	58,23	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	10/03/2021	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	09/04/2021	49,75	49,75	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0054		
					05/05/2021	0,17	0,17			Quitado	0,00
6530	0	2021	25/06/2021	R\$ 38.763,22	20/05/2021	38.763,22	38.763,22	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 48,00	31/03/2022	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	22/01/2025	450,58	450,58	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	22/01/2025	67,43	67,43	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 320,76	22/01/2025	413,04	413,04	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 48,00	22/01/2025	61,81	61,81	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0062	Quitado	0,00
<b>Total devido em 29/09/2025 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 29/09/2025 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Arquivo\_Antares (12895166)

SEI 53119-004252/2023-58 / pg. 106

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** - **Data:** 29/09/2025 **Hora:** 12:36:41

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 107

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89

### RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURIVAL RODRIGUES SOUZA	368.114.323-49	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Crateús
		RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús
LUCILANE MARINHO DE MOURA	284.313.673-34	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	<a href="#">07.159.064/0001-89</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús

Usuário: -      Data: 29/09/2025      Hora: 12:37:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Arquivo - Anatel (12899166)

SEI 53119-004292/2023-58 / pg. 108

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** ANTONIA FRANCIIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 29/09/2025      **Hora:** 12:39:04

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 109

Arquivo\_Anatel (12899166)

SEI-53119-004292/2023-58

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 503.053.103-30

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 29/09/2025      **Hora:** 12:38:31

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 110

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** CARLOS HENRIQUE FARIAS

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 29/09/2025      **Hora:** 12:39:48

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 111

Arquivo\_Anatel (12899166)

SEI 53119-004292/2023-58

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	805.241.173-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **29/09/2025**    Hora: **12:40:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

 Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** ITALLO FARIAS DE ARAUJO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **29/09/2025**      Hora: **12:40:53**

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 113

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 038.444.683-31

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 29/09/2025      **Hora:** 12:41:23

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 114

Arquivo\_Anatel (12899166)

SEI-53119-004292/2023-58

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.159.064/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO EDUCADORA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GENTIL BARREIRA</b>	NÚMERO <b>657</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>63.702-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>CRATEUS</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDUCADORAAM1250@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9251-2626</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2025** às **12:46:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefirma.com.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Certidões emitidas (12855175)

SEI 50115-004292/2023-58 / pg. 115

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ITALLO FARIAS DE ARAUJO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS HENRIQUE FARIAS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2025 às 12:46 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Certidões emitidas (12855175)

SEI 50115-004292/2023-58 / pg. 116

85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA**  
**CNPJ: 07.159.064/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:27:50 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **B1D7.7372.6299.9B1F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

[Baixar](#) [Copiar](#) [Pesquisar](#)

[Lista](#) de Vinculações e Procuarações Ele

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação
Pessoa Jurídica	07159.064/0001-89	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	041.309.872-91	LUIS MOURA DA COSTA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa
Pessoa Jurídica	07159.064/0001-89	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	805.241173-49	CARLOS HENRIQUE FARIAS	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Vinculações e Procuarações Eletrônica (12895130)

SEI 9915.034292/2023-58 / pg. 118



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12825834

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

#### Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: CARLOS HENRIQUE FARIAS

#### Pessoa Jurídica:

CNPJ: 07.159.064/0001-89

Razão Social: RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA

UF: CE

Cidade: Crateús

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FARIAS, Usuário Externo - Administrador**, em 28/08/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12825834** e o código CRC **4FE66F01**.



so nº 53115.022330/2025-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Vinculação e Procuração Eletrônica (12825834)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 119

SEI nº 12825834

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> 5E1551F5.034292/2023-58 / pg. 120

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> Anexo - Parecer Referencial 00016/2023 (12635194) SEP 30 P5.034292/2023-58 / pg. 123

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> Anexo - Parecer Referencial 00016/2023 (12835134) SEP 30 P5.034292/2023-58 / pg. 124

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> Anexo - Parecer Referencial 000 16/2023 (12335134) SEI 35115.034292/2023-58 / pg. 129

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> 5E1551F5.034292/2023-58 / pg. 130



85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> Anexo - Parecer Referência 0016/2023 (12835134) SERPRO 51385880098497591760186147324/2023-58 / pg. 131



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> 51385880098497591760186147324 / Anexo - Parecer Referencial 00010/2023 (12635194) 51385880098497591760186147324 / pg. 132



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3  
SETOR DE REGISTROS  
01  
A  
[Handwritten signature]

OM

RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LIMITADA

DIÁRIO OFICIAL DE 1 DE JUNHO DE 1962

ONDA MÉDIA EM CRATEÚS CE

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.675 — DE 28 DE MAIO DE 1962

Outorga concessão à Rádio Educadora de Crateús Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, nº III, do Ato Adicional à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Educadora de Crateús Ltda nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de ~~Crateús~~, Estado do Ceará, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda média, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 23 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES  
Alfredo Nasser

[Large handwritten signature]



2  
D.M. 15

RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LIMITADA

DIÁRIO OFICIAL DE 1 DE JUNHO DE 1962

ONDA MÉDIA EM CRATEÚS CE

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 1.075 de 28 de maio de 1962

I

É assegurada à Rádio Educadora de Crateús Limitada o direito de estabelecer, a título precário e sem exclusividade, na cidade de Crateús, Estado do Ceará uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade educacional e informativa e informações a todas as obrigações e exigências, instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, ao critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A presente Concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III

a) a concessionária é obrigada a: a) ter e sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros; e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão;

d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

e) submeter-se, na forma da lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, pelo custo mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes, ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

f) manter no Departamento de Contas e Telefonia ou a Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos necessários para que venham a existir para efeitos de fiscalização, controle e esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal o modo como está sendo exercida a concessão.

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e transmissões feitas ao microfone, devendo ser encaminhadas e com o visto representativo do órgão fiscaliza-

do obedecer as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; h) arcar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional de Mineração, Justiça e Previdência, e a Rede Nacional de Radiodifusão, convocada pela Agência Nacional de Radiodifusão competente, para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", que, para programas especiais de interesse nacional;

i) arcar, com indispensável prioridade, a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia Local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos, instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

s) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezesseis (16) e dezoito (18) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras, referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congêneres nos Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população

igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; t) utilizar o tempo de transmissão de 1500 metros de ondas médias, por hora de transmissão, para qualquer outra forma de transmissão, sonora ou visual, cabendo a programação ao estabelecido no artigo 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111 de 10 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10º do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961 ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal;

u) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que:

I - Atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II - Possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país;

III - Instiguem a desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV - Incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública;

V - Contenham menção, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI - Divulguem informações sigilosas referentes à segurança nacional;

VII - Divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva.

v) enquadrar seu capital social no limites previstos pela Portaria 275, de 21 de maio de 1960, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou quotas, sem que tenha havido previa autorização do Governo Federal, assim, como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou do publicação da mesma no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis

*[Handwritten signature]*

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Em

Térmo de contrato, da estação de ondas médias.

D.O. de 11/7/62.

Térmo de contrato celebrado com a Rádio Educadora de Cratéis Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média, na Cidade de Cratéis, Estado do Ceará.

Do. 11-7-62, p. 2479. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, neste Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, o Senhor Tenente Coronel Presidente em exercício da Comissão Técnica de Rádio - Benjamin da Costa Lamarão, como representantes do Governo Federal, face à delegação de poderes que lhe foi conferida por Portaria número 389-B, de vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Diário Oficial de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, é o Senhor José Silvano da Fonseca, brasileiro, desquitado, jornalista, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por parte da Rádio Educadora de Cratéis Limitada. Processo número trezentos e quarenta e oito, de mil novecentos e sessenta e dois, do protocolo desta Comissão Técnica de Rádio, declarou o Senhor Tenente Coronel Presidente em exercício, que, de conformidade com o disposto no Decreto número mil e setenta e cinco de vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois, publicado no Diário Oficial de primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, fica outorgada concessão à Rádio Educadora de Cratéis Limitada, para estabelecer, a título precário, na Cidade de Cratéis, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de onda média, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas; ficando o contratante dispensado do depósito de caução nos termos do Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, e do pagamento do sêlo na forma da Circular número vinte e três de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Senhor Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda.

Cláusula Primeira - Fica assegurado à Rádio Educadora de Cratéis Limitada, o direito de estabelecer, a título precário, e sem exclusividade, na Cidade de Cratéis, Estado do Ceará, uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. - Cláusula Segunda - A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização. - Parágrafo único - A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado. - Cláusula Terceira - A concessionária é obrigada a: a) - ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros; b) - admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) - não transferir, direta ou indiretamente a concessão; d) - suspender, o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada, pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o término do recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) - submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; f) - fornecer, ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que esses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, controle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a

concessão; g) - manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador; h) - obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) - irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para programas especiais de interesse nacional; j) - irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) - submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação; m) - submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orgânicos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força-maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio; o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; p) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; r) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o no-



85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Em

Do

Ao

Assunto

me do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais; s) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição da matéria constante do programa de ensino dos cursos primário e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congêneres nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; t) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal; u) não difundir em seus programas, textos, expressões ou imagens que: I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais; IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; V — contenham menosprezo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI — divulguem informações sigilosas referentes à segurança nacional; VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva; v) enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Cláusula quarta* — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. — *Cláusula quinta* — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Fe-

deral, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração, e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização. — *Cláusula sexta* — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração. — *Parágrafo único* — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial. — *Cláusula sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade públicas e requisições militares. — *Cláusula oitava* — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização; a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria; *Parágrafo primeiro* — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização; a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente aprovado e reconhecido pelo Governo Federal; b) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa; c) no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto. *Parágrafo segundo* — A concessão será considerada perempta, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. — *Parágrafo terceiro* — Enquanto não for declarada a perempção por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessio-

nária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Tenente Coronel Presidente em exercício da Comissão Técnica de Rádio lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte interessada e com as testemunhas abaixo e vai também assinado por mim que o lavrei. — as.) *Benjamin da Costa Lameiro*, Ten. - Coronel. — *José Silvano da Fonseca* — *Luiz de Mello* — *Nadir Pereira Respeita*. (Nº 23.086 — 11-7-62 — Cr\$ 9.680,00)

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA DE CRATÉUS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO EDUCADORA DE CRATÉUS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º **07.159.064/0001-89**, representada por seu **Sócio Administrador**, **Lourival Rodrigues Souza**, inscrito no RG n.º 147770988 SSP/CE, CPF n.º 368.114.323-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús, estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora de Crateús Ltda., por meio do Decreto n.º 1.075, de 28/05/1962, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/1962, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Crateús/CE. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Educadora de Crateús Ltda.**, o **canal 239** (duzentos e trinta e nove), **Classe C**, correspondente à **frequência 95,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.006727/2014-71, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo - Atos de outorga e renovação (1289315) 53000.006727/2014-71/2023-58 / pg. 137

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Crateús**, estado do **Ceará**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado das Comunicações**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Ato de outorga e renovação (1289315) 50065215391501422/2023-58 / pg. 138

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Lourival Rodrigues Souza**  
**Rádio Educadora de Crateús Ltda**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

Brasília-DF, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 28/05/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 06/07/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos, Chefe da Divisão de Engenharia de Outorgas e Serviços Ancilares**, em 06/07/2021, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Rodrigues Sousa (E), Usuário Externo**, em 10/07/2021, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Anexo\_Ato de outorga e renovação (1289315) 5006215391501422/2023-58 / pg. 139

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7494551** e o código CRC **E7A98467**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.013884/2014-32

SEI nº 7494551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>  
Anexo\_Atos de outorga e renovação (1299155) 53000.013884/2014-32/2023-58 / pg. 140

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2021 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga/Coordenação-Geral de Outorgas

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO EDUCADORA DE CRATÉUS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Crateús Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crateús/CE. (Processo nº 53000.013884/2014-32).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 13 de julho de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Lourival Rodrigues Souza, Sócio Administrador da Rádio Educadora de Crateús Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

477/415



04



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I  
DECRETO Nº 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XXII — Nº 219

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1974

DECRETO-LEI Nº 1.358 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 74.889 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

... sobre a concessão de benefício fiscal a pessoas físicas mutualistas do Sistema Financeiro da Habitação.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, item II, da Constituição,

### DECRETA

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1975, as pessoas físicas mutualistas do Sistema Financeiro da Habitação, mediante preenchimento de formulário próprio, gozarão, a título de benefício fiscal, como ressarcimento de encargos para aquisição de casa própria, de um crédito equivalente a 10% (dez por cento) do total dos pagamentos correspondentes ao ano-base e efetivamente realizados até a data da apresentação da declaração de rendimentos, nos preços fixados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Em qualquer hipótese, o crédito de que trata este artigo não poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá os atos necessários à aprovação de formulários, rotinas operacionais e demais formalidades necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º O crédito previsto no artigo anterior será utilizado na forma das instruções que forem baixadas pelo Ministério do Interior.

Art. 2º Fica extinto o abalimento de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.182, de 21 de setembro de 1971, mantida a parte referente a juros decorrentes do pagamento das prestações do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda proporão as providências que se fizerem necessárias para cobertura orçamentária, no exercício de 1975, dos encargos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1974; 153ª da Independência e 26ª da República.

ERNESTO GEISEL

José Carlos Soares Freire

João Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

DECRETO Nº 74.287 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Educadora de Cratueus Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Cratueus, Estado do Ceará.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.547-73.

### DECRETA

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 1.076, de 28 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho do mesmo ano, à Rádio Educadora de Cratueus Ltda., para executar, na cidade de Cratueus, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito regional.

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1974; 153ª da Independência e 26ª da República.

ERNESTO GEISEL

Rômulo Villar Furlado

DECRETO Nº 74.898 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Ataláia de Porto Alegre Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.095-73.

### DECRETA

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973 a concessão outorgada pelo Decreto número 1.401, de 28 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro do mesmo ano, à Rádio Ataláia de Porto Alegre Ltda., para executar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1974; 153ª da Independência e 26ª da República.

ERNESTO GEISEL

Rômulo Villar Furlado

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Ollinda — Pernambuco Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ollinda, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.031-73.

### DECRETA

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1 de maio de 1973, concessão outorgada pelo Decreto nº 30.256, de 25 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho do mesmo ano, à Rádio Ollinda — Pernambuco Ltda., para executar na cidade de Ollinda, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente Decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1974; 153ª da Independência e 26ª da República.

ERNESTO GEISEL

Rômulo Villar Furlado

(A)



85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.034292/2023-58

**Entidade:** RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA.

**CNPJ nº:** 07.159.064/0001-89

**FISTEL nº:** 50439096928 (OM 10008001995)

**Localidade:** Crateús/CE

**Período:** 1º/11/2023 a 1º/11/2033

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/12/2023;

**(X) Tempestivo** () Intempestivo (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972)

### Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<b>(X)</b> Sim () Não () Não se aplica	11288963 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, à época, Lourival Rodrigues Sousa, de acordo com a certidão simplificada (SEI 11288963 - Pág. 3).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 143

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12895166  Págs. 15-22</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Págs. 16-17</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12791273  Pág. 18</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12895175  Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 12895175  Pág. 3  E 12791273  Pág. 19  M 12791273  Pág. 20</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12895166  Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12895175  Pág. 3  FGTS 12070282  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12070282  Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 147

85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA</b> CPF: 503.053.103-30 12791273 Págs. 23-24</p> <p><b>CARLOS HENRIQUE FARIAS</b> CPF: 805.241.173-49 12791273 Pág. 21</p> <p><b>ITALLO FARIAS DE ARAUJO</b> CPF: 038.444.683-31 12791273 Pág. 22</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12895166 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12895166 Págs. 8-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>12071838</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>12070282 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 149

Checklist 12070283

SEI 35113.034292/2023-58

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12070285** e o código CRC **776C8053**.

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12070285

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6> / pg. 151

Checklist 12070285

SEI 53115.034292/2023-58



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16955/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.034292/2023-58**

**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora de Crateús Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **07.159.064/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50439096928**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (12556157)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 152

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora de Crateús Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 1.075, de 28 de maio de 1962, publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (1255151)

SEI 39119.034292/2023-58 / pg. 153

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 1962. O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 1962 (SEI 12895196 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12895196 - Págs. 5-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1973-1983**. De acordo com o Decreto nº 74.367, de 12 de novembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1974, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973** (SEI 12895196 - Pág. 10).

9. Em relação ao período de **1983-1993**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 00001.007971/1992-44, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Os órgãos técnico e jurídico se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 0170035 - Págs. 95-104). No entanto, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à complementação da instrução de todos os processos em trâmite (SEI 0170035 - Págs. 123-124). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Referente ao período de **1993-2003**, a interessada protocolou o requerimento de renovação sob o nº 53650.000200/1993-56. O pedido de renovação de outorga foi apresentado de forma tempestiva, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de novembro de 1993 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em no dia 1º de novembro de 1993, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado. No tocante ao período de **2003-2013**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.003333/2007-31, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, juntando o respectivo pedido de renovação de outorga fora do prazo legal.

11. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.006727/2014-71. De igual modo, o pedido de renovação de outorga foi apresentado fora do prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de novembro de 2013 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 12 de fevereiro de 2014.

12. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de recursos com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (12895196)

SEI 33119.034292/2023-58 / pg. 154

85febcb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12895194).

15. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11288963 - Págs. 1-2). Quanto à tempestividade do requerimento, verifica-se que este fora apresentado após o prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de novembro de 2023 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **25 de dezembro de 2023**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 deixou de ser observado.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2003-2013, 2013-2023 e 2023-2033**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12070285). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12070285).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de setembro de 2025 (SEI 12895166 - Págs. 15-22). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Antônia Francivalda Oliveira Marques Evangelista	Sócia/administradora
Carlos Henrique Farias	Sócio/Administrador
Itallo Farias de Araujo	Sócio/Administrador

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12895166 - Págs. 4-7). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12071838).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12070285).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12895175 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os requisitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de junho de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12895166 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2025 (SEI 12895166 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12895166 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (12895166)

SEI 30119.034292/2023-58 / pg. 158

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12895194).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12895197** e o código CRC **BC2EF4FE**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12895200)
- Minuta Exposição de Motivos (12895202)

---

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12895197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (12895197)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 160

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

# MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034292/2023-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, número de inscrição no FISTEL nº 50439096928, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12895200** e o código CRC **FAC8996E**.

---

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12895200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Miranda de Pontana (12895200)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 162

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

# MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SEI-MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034292/2023-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.955/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA. (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), nos termos do Decreto nº 1.075, de 28 de maio de 1962, publicado em 1º de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Minuta Exposição de Motivos (12695202)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 163

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12895202** e o código CRC **12394E3D**.

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12895202

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Minuta Exposição de Motivos (12895202)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 164



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19964, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034292/2023-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, inscrição no FISTEL nº 50439096928, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909539** e o código CRC **2E93D3A7**.

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12909539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Portaria 19964-Renovação Fw (12909539)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 165

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034292/2023-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16955/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19964, de 7 de outubro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA. (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), nos termos do Decreto nº 1.075, de 28 de maio de 1962, publicado em 1º de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909545** e o código CRC **2733164B**.

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12909545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Exposição de Motivos 724 Renovação FM (12909545)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 166

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69569/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 19964/2025 (12909539) e a Exposição de Motivo nº 724/2025 (12909545)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16955/2025 (12895197), encaminho a Portaria nº 19964/2025 (12909539) e a Exposição de Motivo nº 724 (12909545), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 06/11/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909555** e o código CRC **70ED555A**.

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12909555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Ofício Interno 69569 (12909555)

SEP 30 - 19.034292/2023-58 / pg. 167

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/11/2025 17:53:20  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11399660  
**Data prevista de publicação:** 11/11/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23306959	ATO PORTARIA MCOM NA 19942.rtf	23c53604398b8598 f4c09d6f356ae377	7,00	R\$ 298,69
23306960	ATO PORTARIA MCOM NA 20228.rtf	23967ab0c93bf1ac 5e1d4f62ea9c678c	10,00	R\$ 426,70
23306961	ATO PORTARIA MCOM NA 19964.rtf	70a0b7066089636e bfa47e6faf3e5471	7,00	R\$ 298,69
23306962	ATO PORTARIA MCOM NA 19968.rtf	219e40cadfec0cbb 684fabfc5982801b	7,00	R\$ 298,69
23306963	ATO PORTARIA MCOM NA 19975.rtf	38d2609a0061394e 3bb45eb9d8fc87ac	9,00	R\$ 384,03
23306964	ATO PORTARIA MCOM NA 19977.rtf	b218ec28c6d939be c87a09a415d7ced4	9,00	R\$ 384,03
23306965	ATO PORTARIA MCOM NA 19986.rtf	d3d34c4585afef6a 025d50fd9bc11b33	7,00	R\$ 298,69
23306966	ATO PORTARIA MCOM NA 20015.rtf	ccddc93e82ce3869 70bffc17fb1f4a98	7,00	R\$ 298,69
23306967	ATO PORTARIA MCOM NA 20041.rtf	018de06e9d35d327 a950a9831e9d41c9	8,00	R\$ 341,36
23306988	ATO PORTARIA MCOM NA 20112.rtf	a0fb62d9236734bb 5701f0d59211ed3c	7,00	R\$ 298,69
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>78,00</b>	<b>R\$ 3.328,26</b>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Impressão em 11/11/2025 - Portaria nº 19967 (12978199)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 168

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 19.964, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034292/2023-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, inscrição no FISTEL nº 50439096928, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac54e0b2c

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO EDUCADORA	
<b>Telefone:</b> (88) 3691-0807	<b>E-mail:</b> educadoraam1250@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 07.159.064/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50439096928
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/07/2031	
<b>Observações:</b> Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Coronel Zezé	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1.186	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700055

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA GENTIL BARREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PLANALTO	<b>Numero:</b> 657	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GENTIL BARREIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PLANALTO	<b>Numero:</b> 657	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Crateús	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 239	<b>Frequência:</b> 95.7 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 36.9055kW
<b>HCI:</b> 45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012819547	<b>Número Indicativo:</b> ZYE411
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/06/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.030046/2023-83



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 5° 11' 7.01" S	<b>Longitude:</b> 40° 40' 30.00" W	<b>Cota da base:</b> 306.8 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005151802884	<b>Modelo:</b> RUS-16K
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA - 1-5/8		<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 50 m	<b>Atenuação:</b> 0.6 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA6S239			<b>Fabricante:</b> Ideal Industria e Comercio de Antenas		
<b>Ganho:</b> 4.71 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 45 m	<b>ERP Máxima:</b> 36.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.94	5°: 0.94	10°: 0.94	15°: 0.94	20°: 0.94	25°: 0.94	30°: 0.94	35°: 0.94	40°: 0.94	45°: 0.94	50°: 0.94	55°: 0.94
60°: 0.94	65°: 0.94	70°: 0.94	75°: 0.94	80°: 0.94	85°: 0.93	90°: 0.93	95°: 0.93	100°: 0.93	105°: 0.93	110°: 0.93	115°: 0.93
120°: 0.93	125°: 0.93	130°: 0.93	135°: 0.92	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 0.9	160°: 0.9	165°: 0.9	170°: 0.89	175°: 0.89
180°: 0.89	185°: 0.89	190°: 0.89	195°: 0.89	200°: 0.9	205°: 0.9	210°: 0.9	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.93	230°: 0.93	235°: 0.94
240°: 0.94	245°: 0.95	250°: 0.95	255°: 0.97	260°: 0.97	265°: 0.97	270°: 0.99	275°: 0.99	280°: 0.99	285°: 0.99	290°: 0.99	295°: 1
300°: 0.99	305°: 0.99	310°: 0.99	315°: 0.99	320°: 0.99	325°: 0.98	330°: 0.98	335°: 0.97	340°: 0.97	345°: 0.95	350°: 0.95	355°: 0.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°58'25.83" S Lon 40° 40'40'30"	5°: Lat 4°58'57.08" S Lon 40° 40'39'25.9"	10°: Lat 4°58'56.07" S Lon 40° 38'20.63"	15°: Lat 4°59'28.41" S Lon 40° 40'37'22.1"	20°: Lat 5°0'5.21" S Lon 40°3 6'28.21" W	25°: Lat 5°0'37.31" S Lon 40°3 5'35.25" W	30°: Lat 5°1'1.18" S Lon 40° 40'34'38.9"	35°: Lat 5°1'45.61" S Lon 40°3 3'55.41" W	40°: Lat 5°2'36.54" S Lon 40°3 3'20.03" W	45°: Lat 5°3'19.15" S Lon 40°3 2'40.37" W	50°: Lat 5°4'7.8" S Lon 40° 40°32'8.51"	55°: Lat 5°4'52.92" S Lon 40°3 1'33.73" W
60°: Lat 5°5'26.66" S Lon 40°3 0'38.29" W	65°: Lat 5°6'3.27" S Lon 40°2 9'36.24" W	70°: Lat 5°6'57.92" S Lon 40° 40°29'3.19" W	75°: Lat 5°8'0.94" S Lon 40°2 8'53.19" W	80°: Lat 5°9'5.43" S Lon 40°2 8'58.31" W	85°: Lat 5°10'6.76" S Lon 40°2 8'59.78" W	90°: Lat 5°11'6.9" S Lon 40° 40°29'1.89" W	95°: Lat 5°12'6.63" S Lon 40° 40°29'4.49" W	100°: Lat 5°13'4.26" S Lon 40°2 9'21.69" W	105°: Lat 5°13'58.15" S Lon 40° 29'48.29" W	110°: Lat 5°14'43.47" S Lon 40° 30'32.55" W	115°: Lat 5°15'34.51" S Lon 40° 30'53.77" W
120°: Lat 5°16'35.36" S Lon 40° 30'58.74" W	125°: Lat 5°17'37.29" S Lon 40° 31'10.14" W	130°: Lat 5°18'48.78" S Lon 40° 31'17.23" W	135°: Lat 5°19'51.77" S Lon 40° 40°31'42.9" W	140°: Lat 5°20'24.62" S Lon 40° 32'40.03" W	145°: Lat 5°20'43.87" S Lon 40° 33'44.29" W	150°: Lat 5°20'39.93" S Lon 40° 34'57.77" W	155°: Lat 5°20'53.69" S Lon 40° 35'55.22" W	160°: Lat 5°20'53.03" S Lon 40° 36'55.77" W	165°: Lat 5°21'18.55" S Lon 40° 37'45.42" W	170°: Lat 5°22'21.89" S Lon 40° 38'30.48" W	175°: Lat 5°22'53.31" S Lon 40° 39'27.93" W
180°: Lat 5°22'46.53" S Lon 40° 40°40'30" W	185°: Lat 5°22'48.59" S Lon 40° 41'31.65" W	190°: Lat 5°21'58.54" S Lon 40° 42'25.39" W	195°: Lat 5°21'4.81" S Lon 40°4 3'10.88" W	200°: Lat 5°20'17.38" S Lon 40° 43'51.19" W	205°: Lat 5°20'10.71" S Lon 40° 44'44.64" W	210°: Lat 5°19'30.12" S Lon 40° 45'21.74" W	215°: Lat 5°18'51.22" S Lon 40° 45'56.47" W	220°: Lat 5°18'28.39" S Lon 40° 46'41.98" W	225°: Lat 5°17'57.77" S Lon 40° 47'22.56" W	230°: Lat 5°17'47.82" S Lon 40° 48'29.79" W	235°: Lat 5°17'7.38" S Lon 40° 40°49'6.94" W
240°: Lat 5°16'30.62" S Lon 40° 49'53.01" W	245°: Lat 5°15'24.49" S Lon 40° 49'44.65" W	250°: Lat 5°14'35.37" S Lon 40° 40°50'5.07" W	255°: Lat 5°13'53.24" S Lon 40° 50'53.31" W	260°: Lat 5°12'56.04" S Lon 40° 50'51.41" W	265°: Lat 5°12'4.16" S Lon 40°5 1'27.04" W	270°: Lat 5°11'6.9" S Lon 40° 40°52'7.63" W	275°: Lat 5°10'5.11" S Lon 40°5 2'19.19" W	280°: Lat 5°9'0.48" S Lon 40°5 2'29.82" W	285°: Lat 5°7'53.57" S Lon 40° 40°52'34.4" W	290°: Lat 5°6'49.81" S Lon 40°5 2'19.18" W	295°: Lat 5°5'49.23" S Lon 40°5 1'53.96" W
300°: Lat 5°4'51.07" S Lon 40°5 1'23.55" W	305°: Lat 5°3'50.33" S Lon 40°5 0'55.96" W	310°: Lat 5°2'51.56" S Lon 40°5 0'22.66" W	315°: Lat 5°1'55.3" S Lon 40°4 9'43.78" W	320°: Lat 5°0'43.89" S Lon 40°4 9'14.81" W	325°: Lat 5°0'16.25" S Lon 40° 40°48'7.38" W	330°: Lat 4°59'34.92" S Lon 40° 47'11.08" W	335°: Lat 4°59'2.74" S Lon 40° 40°46'9" W	340°: Lat 4°58'18.24" S Lon 40° 45'10.86" W	345°: Lat 4°57'52.21" S Lon 40° 40°44'3.76" W	350°: Lat 4°57'46.02" S Lon 40° 42'51.77" W	355°: Lat 4°58'0.38" S Lon 40°4 1'39.08" W

Distância por radial											
0°: 23.51	5°: 22.63	10°: 22.92	15°: 22.34	20°: 21.75	25°: 21.46	30°: 21.61	35°: 21.17	40°: 20.58	45°: 20.43	50°: 20.14	55°: 20.14
60°: 21.02	65°: 22.19	70°: 22.49	75°: 22.19	80°: 21.61	85°: 21.31	90°: 21.17	95°: 21.17	100°: 20.87	105°: 20.43	110°: 19.56	115°: 19.56
120°: 20.29	125°: 21.02	130°: 22.19	135°: 22.92	140°: 22.49	145°: 21.75	150°: 20.43	155°: 20	160°: 19.26	165°: 19.56	170°: 21.17	175°: 21.9
180°: 21.61	185°: 21.75	190°: 20.43	195°: 19.12	200°: 18.09	205°: 18.53	210°: 17.94	215°: 17.5	220°: 17.8	225°: 17.94	230°: 19.26	235°: 19.41
240°: 20	245°: 18.82	250°: 18.82	255°: 19.85	260°: 19.41	265°: 20.29	270°: 21.46	275°: 21.9	280°: 22.49	285°: 23.07	290°: 23.22	295°: 23.22
300°: 23.22	305°: 23.51	310°: 23.8	315°: 24.1	320°: 25.12	325°: 24.54	330°: 24.68	335°: 24.68	340°: 25.27	345°: 25.42	350°: 25.12	355°: 24.39



25121116 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Relatório Canal FM Gracicus\_OE - Renovação (12579435)

SLP 55115.034292/2023-58 / pg. 171

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 36.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
000000	000	Extrato do Ato	MC	01/11/1973	01/11/1973	Aprovação de Local	Técnico

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000138842014 32	46	Termo Aditivo	MC	13/07/2021	15/07/2021	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1075	Decreto	PR	28/05/1962	01/06/1962	Outorga	Jurídico
9999	74867	Decreto	PR	12/11/1974	13/11/1974	Renovação	Jurídico
9999	249	Portaria	MC	17/12/1981	12/01/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	364	Portaria	MC	15/12/1982	22/12/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	19	Portaria	MC	19/02/1986	24/02/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	130189	Despacho	MC	13/01/1989		Multa	Jurídico
9999	179	Ofício	MC	23/02/1989		Advertência	Jurídico
9999	1321	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	69	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	407	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	266	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	429	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico



53500.056745/2021-91	6164	Ato	ORLE	14/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.009810/2024-86	16658	Portaria	MC	21/02/2025	25/02/2025	Advertência	Jurídico
53115034292202358	19964	Portaria	MC	07/10/2025	11/11/2025	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 19.964, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034292/2023-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, inscrição no FISTEL nº 50439096928, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16955/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.034292/2023-58**

**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora de Crateús Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **07.159.064/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50439096928**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (12895197)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 1

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora de Crateús Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 1.075, de 28 de maio de 1962, publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16935 (12895197)

SEI 93113.634292/2023-58 / pg. 2

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 1962. O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 1962 (SEI 12895196 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12895196 - Págs. 5-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1973-1983**. De acordo com o Decreto nº 74.367, de 12 de novembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1974, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973** (SEI 12895196 - Pág. 10).

9. Em relação ao período de **1983-1993**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 00001.007971/1992-44, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Os órgãos técnico e jurídico se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 0170035 - Págs. 95-104). No entanto, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à complementação da instrução de todos os processos em trâmite (SEI 0170035 - Págs. 123-124). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Referente ao período de **1993-2003**, a interessada protocolou o requerimento de renovação sob o nº 53650.000200/1993-56. O pedido de renovação de outorga foi apresentado de forma tempestiva, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de novembro de 1993 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em no dia 1º de novembro de 1993, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado. No tocante ao período de **2003-2013**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.003333/2007-31, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, juntando o respectivo pedido de renovação de outorga fora do prazo legal.

11. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.006727/2014-71. De igual modo, o pedido de renovação de outorga foi apresentado fora do prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de novembro de 2013 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 12 de fevereiro de 2014.

12. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de recursos com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nº da Técnica: 16935 (12895196)

SEI 93113.654292/2023-58 / pg. 3

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12895194).

15. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11288963 - Págs. 1-2). Quanto à tempestividade do requerimento, verifica-se que este fora apresentado após o prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de novembro de 2023 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **25 de dezembro de 2023**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 deixou de ser observado.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2003-2013, 2013-2023 e 2023-2033**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12070285). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12070285).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de setembro de 2025 (SEI 12895166 - Págs. 15-22). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Antônia Francivalda Oliveira Marques Evangelista	Sócia/administradora
Carlos Henrique Farias	Sócio/Administrador
Itallo Farias de Araujo	Sócio/Administrador

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12895166 - Págs. 4-7). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12071838).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12070285).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12895175 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os requisitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do*



Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de junho de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12895166 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2025 (SEI 12895166 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12895166 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16935 (12895166)

SEI 93113.654292/2023-58 / pg. 7

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12895194).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nota Técnica 16955 (12895197)

SEI 93113.654292/2023-58 / pg. 8

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12895197** e o código CRC **BC2EF4FE**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12895200)
- Minuta Exposição de Motivos (12895202)

---

Referência: Processo nº 53115.034292/2023-58

Documento nº 12895197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

Nóda Técnica 16935 (12895197)

SEI 53115.034292/2023-58 / pg. 9

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>



85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034292/2023-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16955/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19964, de 7 de outubro de 2025, publicada em 11/11/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA. (CNPJ nº 07.159.064/0001-89), nos termos do Decreto nº 1.075, de 28 de maio de 1962, publicado em 1º de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús, Estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 794 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175867** e o código CRC **D6D6417B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 794/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176159** e o código CRC **5893A262** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1025/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.001526/2025-10.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 794/2025 MCOM, de 24 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Crateús/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 794/2025 MCOM (7175357), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.034292/2023-58, acompanhado da [Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, no município de Crateús, Ceará, FISTEL nº 50439096928 sem direito à exclusividade, para a empresa **RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.064/0001-89, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (7175361), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 16.955/2025/SEI-MCOM, de 03/10/2025 (7175360), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/10/2025 (7175358, p. 143-151), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 07.159.064/0001-89  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ITALLO FARIAS DE ARAUJO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS HENRIQUE FARIAS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIA FRANCIVALDA OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2025 às 15:46 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica Nº 16.955/2025/SEI-MCOM (175360), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 1983-1993, 1993-2003, 2003-2013 e 2013-2023. No entanto, os referidos decênios vencera, e não houve decisão da autoridade competente quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (7175361), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/01/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7198695** e o código CRC **3DC93097** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001526/2025-10

SEI nº 7198695

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001526/2025-10

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 10 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.001526/2025-10 (Processo MCOM nº 53115.034292/2023-58)

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001526/2025-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EDUCADORA DE CRATEÚS LTDA** CNPJ nº 07.159.064/0001-89, na localidade de **Crateús/CE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** isso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85fbc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001526/2025-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em janeiro/2026 o Brasil tinha 11.467 outorgas de rádio, sendo 4.710 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.172 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1M1MyO0NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlbnhYtctNDhMy05M2UxLTcwYU42mMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 20/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/01/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/01/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7282644** e o código CRC **5F65BE22** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001526/2025-10

SEI nº 7282644



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85feb29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6

MENSAGEM Nº 78

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6



## Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	16
Ministério das Cidades	18
Ministério das Comunicações	20
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	31
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	69
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Planejamento e Orçamento	84
Ministério de Portos e Aeroportos	84
Ministério dos Povos Indígenas	92
Ministério da Previdência Social	95
Ministério das Relações Exteriores	96
Ministério da Saúde	97
Ministério do Trabalho e Emprego	104
Ministério dos Transportes	105
Banco Central do Brasil	108
Controladoria-Geral da União	112
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	112
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	149

.....Esta edição é composta de 156 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Frederico de Siqueira Filho*

### DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de

Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Frederico de Siqueira Filho*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso."

## AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 89/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310403** e o código CRC **E5E90C6B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001526/2025-10

SEI nº 7310403

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6>

85febc29-794c-43c2-b0ce-cd78152b63a6